

# Relatório Completo 08/03/2016 às 01:36:10

Total de (125) Proposições.

PLS 456/2016								
Autor: Rodrigo Nogueira	F							
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim				
Foco	Texto do Bloco de FOCO							
	modificado em 07/03/2016 às	s 00:42						
O guo á	Texto do Bloco de O QUE É							
O que é	modificado em 07/03/2016 às	s 00:56						
Acão AREAR	*Tarefa a ser Realizada							
Ação ABEAR	ipsum dolor sit amet, cons	ectetur adipiscing elit. Ut eu	diam torto	r. Praesent ligula quam, eleifend				
	nec massa dictum, pretium c	onvallis erat. Sed ac tincidu	nt nibh. Doi	nec ut consequat mauris, congue				
	fringilla metus. Cras ut lectus imperdiet, hendrerit elit et, ultrices eros. Nullam gravida, urna quis							
	molestie placerat, sem urna feugiat neque, sed placerat odio lectus eget urna. In eget imperdiet purus,							
	a venenatis turpis.							
	Phasellus tincidunt finibus risus, ac ornare dolor tristique et. Aenean consectetur turpis dolor, eu							
	vehicula turpis fermentum eu. Maecenas id eros sem. Donec et vestibulum erat. Proin tempus tellus							
	eu metus sodales mattis. Sed maximus elit id lacus lobortis, eget egestas arcu dictum. Suspendisse							
	iaculis faucibus lacinia. Maecenas volutpat ac quam id laoreet. Fusce iaculis id sapien in varius.							
	Praesent convallis eleifend aliquam. Integer vulputate lacinia nibh ut maximus.							
	31/03/2016 - Não realizado							
Etano	Etapa 1							
Etapa	DEscrição da Etapa 1 glsjkdkljfaskldfkjahs dkjf gajskd hfjklasdlkfh aksdhf lkjashd flkjha sdlkj hflkjasdh							
	fkjla hsdkjfh klasdh flkajsdh fl	kljashd fklj						
Sub-etapa								
Situação	Texto do Bloco de SITUAÇÃ	0						
	modificado em 06/03/2016 às	s 23:07						
Nossa Posição	Texto do Bloco de NOSSA P	OSIÇÃO						
NUSSA FUSIÇAU	modificado em 07/03/2016 às	s 00:57						

PRS 321/2015								
Autor:	Rodrigo Nogueira	drigo Nogueira Relator: Gabriel Rodrigues						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco			ocosss cado em 07/01/2016 à:	s 17:46				
O que é		teste d	o que e					

Data: 08/03/2016 Página 1 de 107



#### modificado em 06/01/2016 às 11:13

## **Ação ABEAR**

\*6/jan teste

bala bla bla

07/01/2016 - Não realizado

\*Gabriel Teste Zóio

sdf gsdf gsdf gsdf

19/01/2016 - Não realizado

\*teste add tarefa

descricao da Tarefa

31/12/2015 - Sim realizado

\*teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 - Sim realizado

\*teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 - Sim realizado

\*teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 - Sim realizado

\*asd asd

a sdf asd

22/01/2016 - Sim realizado

\*Teste 15/jan

teste 15/jan gabriel

19/01/2016 - Sim realizado

### Etapa

### Sub-etapa

Situação	teste situacao
	modificado em 07/12/2015 às 11:24
Nossa Posição	teste nossa posicao
	modificado em 07/12/2015 às 11:24

Data: 08/03/2016 Página 2 de 107



PRS 123/5122								
Relator: Gabriel Rodrigues Pipo								
Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
fasdfas	sdf							
modific	cado em 05/12/2015	às 19:58						
asdfas	df							
modific	cado em 05/12/2015	às 19:58						
asdfas	dfasd							
modific	cado em 05/12/2015	às 19:58						
fasdfad	ds							
modific	cado em 05/12/2015	às 19:58						
	fasdfas modifie asdfas modifie asdfas modifie	Tema: Tributação  fasdfasdf modificado em 05/12/2015 asdfasdf modificado em 05/12/2015  asdfasdfasd em 05/12/2015 fasdfads	Relator: Gabriel Rodrigu  Tema: Tributação Prioridade:  fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58  asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58  asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58	Relator: Gabriel Rodrigues Pipo  Tema: Tributação Prioridade: Não  fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58  asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58  asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58  fasdfasds	Relator: Gabriel Rodrigues Pipo  Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas:  fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58  asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58  asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58  fasdfasd fasdfasd			

PRS 55/2015									
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues	Relator: aguarda designação							
Status:	em análise	Tema:	Tributação		Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Reduç	ão do ICMS do QA	/					
		modifi	cado em 26/11/2015	às 16:11					
O suo á		Fixa a	líquota máxima para	cobrança c	lo Imposto sobre	Operações	Relativas à Circulação de		
O que é		Merca	dorias e sobre Pres	ações de S	erviços de Transp	orte Intere	stadual e Intermunicipal e de		
		Comu	nicação (ICMS) inci	dente nas op	perações internas	com quero	sene de aviação.		
		modifi	cado em 26/11/2015	às 16:11					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра	,							
0:4		19/11/	2015 - Comissão de	Assuntos E	conômicos				
Situação	0	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modifie	cado em 26/11/2015	às 16:11					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/2015	às 16:11					

Data: 08/03/2016 Página 3 de 107



			PL 3570/201	5					
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Relat						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		cobrai	nça por excesso de peso de	bagagem					
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:1	0					
O que é		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e dispõe sobre a cob	rança por e	xcesso de peso de bagagem.			
— que e	•	modifi	cado em 17/11/2015 às 11:1	0					
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	пра								
0:4	_	10/no	v - apresentação da proposiç	ão					
Situaçã	0	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
		Às Co	missões de Viação e Transp	ortes e Constituição e	Justiça e d	le Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.			
		24, IIF	Proposição Sujeita à Apreciaç	ção Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Regime de Tramitação:			
		Ordina	ária						
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:1	0					
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
NU55a I	rosição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no transporte aéreo.							
		No en	tanto, as empresas aéreas b	rasileiras oferecem, n	o ato da co	mercialização da passagem, a			
		opção	de compra antecipada de ex	cesso de peso de ba	gagem com	valores fixos e pré-informados.			
		Em ca	aso do excesso ser detectado	apenas no momento	do check-i	n não é possível aferir o valor			
		antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA N° 676/GC-5, DE 13							
		DE NO	OVEMBRO DE 2000), detern	nina que a cobrança s	seja feita sol	bre a tarifa básica aplicável a			
		etapa.	Porém, devido as condições	s atuais de liberdade t	tarifária não	é possível definir o valor			
		anteci	padamente, devido a flutuaç	ão das tarifas.					
		Apesa	ar da proposição não estabele	ecer ônus às empresa	as aéreas, e	ntende-se que a mesma fere as			
		questi	ões regulatórias existentes.						
				•	las condiçõe	es gerais de transporte visando a			
			lização da franquia de bagag						
		modifi	cado em 25/11/2015 às 16:0	7					

PL 3441/2015



Autor: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	Altera	o prazo de validade do bilhe	te de passagem aére	a.	
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:4	9		
O que é	Altera	o prazo de validade do bilhe	te de passagem aére	a de 1 para	2 anos.
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:5	0		
Ação ABEAR					
Etapa					
Sub-etapa					
Situação	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:4	9		
Nossa Posição	DIVER	RGENTE			
	Certai	mente a posição das empres	as aéreas será contrá	ria ao aume	ento do prazo de validade do
	bilhete	<b>.</b>			
	Suger	imos que elas sejam ouvidas	a respeito, e que no	s forneçam e	elementos para justificarmos
	nossa	posição contrária ao PL, que	e nos servirão de bas	e para elabo	orarmos a Nota Técnica a ser
	apres	entada na Câmara.			
	modifi	cado em 26/11/2015 às 09:5	8		

PL 3338/2015								
Autor:	Dep. Geovania de Sá - PSDB/	SC						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Trans	porte de cadáveres					
		modifi	cado em 23/10/2015 a	às 11:32				
0 auo 6		Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou						
O que é		natura	alizado, reconhecidam	ente pobre, falecido no ext	erior.			
		modifi	cado em 23/10/2015	às 11:32				
Ação Al	BEAR							
Etapa								

Data: 08/03/2016 Página 5 de 107



Sub-etapa						
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá					
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro					
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior					
	modificado em 23/10/2015 às 11:32					
Nessa Pasisão	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos					
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
	traslado.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
	modificado em 25/11/2015 às 16:10					

#### MP 693/2015

Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor) Autor:

Status: em análise Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

**JUSTIFICATIVA** 

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho. A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos

regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais,

Página 6 de 107 Data: 08/03/2016



hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Ação ABEAR		
Etapa		
Sub-etapa		
Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS	
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA	
	modificado em 21/10/2015 às 16:53	
Nossa Posição		
11033a 1 031ça0	modificado em 21/10/2015 às 16:53	

PLS 642/2015								
Autor:	Senador Magno Malta		R	elator: Rodrigo Noguei	ra			
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		progra	mas para incentivo à fid	elidade de clientes				
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:53				
0		Estab	elece que, nos programa	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ões	
O que é	•	ao cor	nsumir determinados pro	dutos ou serviços, os con	sumidores (	deverão ser informados com	90	
		dias d	e antecedência sobre qu	alquer alteração no regula	amento. De	termina que as bonificações	são	
		pesso	ais e intransferíveis, salv	o em caso de sucessão c	u herança,	e não poderão ter prazo máx	kimo	
		de val	dade.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:53				
Ação A	BEAR							
Etopo		Etapa	1					
Etapa		DEscrição da Etapa 1 glsjkdkljfaskldfkjahs dkjf gajskd hfjklasdlkfh aksdhf lkjashd flkjha sdlkj hflkjasdh						
		fkjla h	sdkjfh klasdh flkajsdh fklj	ashd fklj				
Sub-eta	ра							
		Prazo	aberto 01/10/2015 - Red	cebimento de emendas pe	rante as Co	omissões		
Situaçã								

Data: 08/03/2016 Página 7 de 107



Controle

Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

modificado em 30/09/2015 às 15:53

Nossa Posição

modificado em 15/10/2015 às 16:24

Autor: Senador Hélio José Relator:

Status: encerrado

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidentes
aéreos a terceiros na superfície.
modificado em 30/09/2015 às 15:52

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de

Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a

terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o

explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.

modificado em 30/09/2015 às 15:52

**Ação ABEAR** 

Etapa 1

DEscrição da Etapa 1 glsjkdkljfaskldfkjahs dkjf gajskd hfjklasdlkfh aksdhf lkjashd flkjha sdlkj hflkjasdh fkjla hsdkjfh klasdh flkajsdh fkljashd fklj

Sub-etapa

Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos

Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

modificado em 30/09/2015 às 15:52

Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:52

### PLC 124/2015

Autor: Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT) Relator:

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** programas de fidelidade

modificado em 30/09/2015 às 15:50

Data: 08/03/2016 Página 8 de 107



O que é	Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de
O que e	fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações
	obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.
	modificado em 30/09/2015 às 15:50
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Cituação	Relator atual: Ronaldo Caiado
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e
	Controle
	Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
	modificado em 30/09/2015 às 15:50
Nossa Posição	
3	modificado em 30/09/2015 às 15:50

Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA	Valter Pinheiro (PT/BA) Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã	
Foco		Discip	lina a atividade de lobby	,				
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:49				
		Discip	lina a profissão de lobist	a e a atividade de lobby, d	que tem por	objetivo favorecer ou contrari	iar,	
O que é		direta	ou indiretamente, intere	sse próprio ou de pessoa	física ou jur	ídica, ente de direito público o	ou	
		grupo	de pressão ou de intere	sse, ou de qualquer forma	influenciar	a tomada de decisões		
		admin	istrativas, regulamentare	es e legislativas.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:49				
Ação AE	BEAR							
Etapa								
Sub-eta <sub>l</sub>	oa	•						
0:4		Relato	or atual: Ricardo Ferraço					
Situação	)	Último	local: 08/06/2015 - Con	nissão de Constituição, Ju	stiça e Cida	adania		
		Último	estado: 08/06/2015 - M	ATÉRIA COM A RELATO	RIA			
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:49				
Nossa P	osioão	Apesa	r de parecer de GV em	03/nov/2015, há interesse	em acompa	anhar a matéria devido a atua	ção	
Nossa P	usiçau	da AB	EΔD					

Data: 08/03/2016 Página 9 de 107



### modificado em 03/11/2015 às 17:08

	PLS 241/2015
Autor: Senador Ronaldo Ca	iado Relator:
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã
Foco	fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora
	modificado em 30/09/2015 às 15:48
O mus á	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.
	modificado em 30/09/2015 às 15:48
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Cituação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:48
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:48

PLS 207/2015							
Autor:	Senador Ricardo Fei	rraço (PMDB-ES)	Re	elator:			
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46			
O		Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das					ıs
O que é		Agênd	ias Reguladoras), para d	eterminar que as agência	s regulado	ras terão Conselheiros ou	
		Direto	res para fins de substituiç	ção ou interinidade. Na fa	Ita de indica	ação pelo Presidente da Rep	ública
		para c	argo vago, em até 120 di	as, o Senado Federal ap	reciará a es	scolha do dirigente interino, c	omo
		se ind	cado fosse.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46			

Página 10 de 107



Etapa	
Sub-etapa	
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:46
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:46

			PEC 40	)/2015				
Autor:	: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prio	ridade:	Não	Notas Técnicas: Na	ão
Foco		indica	ção de dirigentes de A	gências Regulado	oras			
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:45				
O mus á		Altera	os arts. 52, inciso III,	e 84, inciso XIV, e	e acrescen	ta parágrafo	o ao art. 84 da Constituição	
O que é	•	Federa	al, para estabelecer a	aprovação prévia	pelo Sena	ado Federal	da escolha de dirigentes de	
		agênc	ias reguladoras, que s	serão nomeados p	elo Presid	ente da Re	pública. Estabelece hipótese de	
		transfe	erência da competênc	ia de nomeação d	lesses dirig	gentes para	o Senado Federal.	
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:45				
Ação Al	BEAR							
Etapa		,						
Sub-eta	ра	,						
Cituaçã	_	01/09/	2015 - Comissão de C	Constituição, Justi	ça e Cidad	lania		_
Situaçã	0	Último	estado: 01/09/2015 -	AGUARDANDO I	DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR	
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:45				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:45				

Autor:	Senador Eduardo Braga			Relator:			
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Progr	ama Nacional do Bio	querosene			

PLS 506/2013

Data: 08/03/2016 Página 11 de 107



	modificado em 30/09/2015 às 15:43
O que é	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade
O que e	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.
	modificado em 30/09/2015 às 15:43
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Cituação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:43
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:43

	PLS 46/2013					
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã
Foco		instala	ção, nos aeroportos públicos, d	le sistema de vídeo	o destinado	o ao monitoramento da colocação
		das ba	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiçã	ão.	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41			
Ο αιιο ό		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que d	dispõe sob	re o Código Brasileiro de
O que é		Aeron	áutica, para determinar a instala	ação, nos aeroport	os públicos	s, de sistema de vídeo destinado a
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41			
Ação Al	BEAR					
Etapa						
Sub-eta	ра					
0:4 = =		Relato	or atual: Paulo Paim			
Situaçã	0	Último	local: 05/05/2015 - Comissão d	de Constituição, Ju	stiça e Cid	adania
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA I	NA COMIS	SÃO
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41			
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41			
NOSSA F	*0SIÇAO	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41			

Data: 08/03/2016 Página 12 de 107



			PLS 259/2012	2				
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello		Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		priorid	ade de atendimento					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
0 auo á		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá prioridad	de de atendimento às pessoas	s que	
O que é	<b>;</b>	espec	ifica, para instituir a prioridad	e na ocupação de as	sentos em	aeronaves em favor das pess	soas	
		que es	specifica.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	Э				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра	,						
0:4		05/05/	2015 - SUBSEC. COORDEN	IAÇÃO LEGISLATIVA	A DO SEN	ADO		
Situaçã	0	Último estado:						
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INCL	USÃO ORDEM DO I	DIA DE RE	QUERIMENTO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
NI F	<b>.</b>	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição		Trata-	se de matéria recorrente, apr	esentada em diverso	s projetos	de lei com a mesma finalidade	e, a	
		maior	parte deles objeto de regular	nentos de execução	já expedido	os pela ANAC.		
		Sob o	aspecto da priorização no at	endimento, dela não	decorre qu	alquer impacto negativo nas		
		receita	as das empresas associadas.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:03	3				

			PL 3102/2015	5		
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/M	G	Relat	or:		
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	<b>Prioridade:</b> Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		alimer	ntação em aeroportos			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5		
0 aus á		Dispõ	e sobre os preços da alimenta	ação em aeroportos		
O que e	O que é modificado em 30/09/2015 às 15:35					
Ação Al	BEAR					
Etapa						

Data: 08/03/2016 Página 13 de 107



Sub-etapa	
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:35
Nossa Posição	
- Toola i ooiyao	modificado em 30/09/2015 às 15:35

			PL 3000/201	5			
Autor:	Deputado Roberto Alves -	PRB/SP Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		indeni	zar o consumidor por cancela	amento ou interrupçã	o de voo, at	traso da partida e preterição r	าด
		embai	rque				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3-	4			
O que é	4	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que o	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que c	•	Aeron	áutica, para estabelecer a ob	rigação de o transpo	rtador inder	nizar o consumidor por	
		cance	lamento ou interrupção de vo	o, atraso da partida e	e preterição	no embarque.	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ара						
0:4		25/09/			o Sujeita à	Apreciação do Plenário. Regi	ime
Situaçã	10	de Tra	ımitação: Urgência art. 155 R	ICD			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE				
		O proj	eto não prevê a exclusão da	responsabilidade adr	ninistrativa	ou civil das empresas	
		transp	ortadoras nas hipóteses em	que o cancelamento,	a interrupç	ão ou o atraso de voo decorra	a de
		qualqu	uer outra circunstância impre	vista ou imprevisível	(força maio	r ou fato fortuito), implicando	em
		prejuíz	zo para a segurança jurídica	das empresas aéreas	s e em pote	ncial aumento de custos	
		decori	rente da ampliação dos riscos	s que serão impostos	à atividade	e empresarial.	
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	1			

Data: 08/03/2016 Página 14 de 107



Autor:	Deputado Roberto Alves -	PRB/SP	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sir	
Foco		coméi	cio eletrônico					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
O que é		Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computador	res	
O que e		("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	ıquisição de	e passagens aéreas e a		
		come	cialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Ação Al	BEAR							
Etapa		,						
Sub-eta	ра	,						
Situação	•	24/09/	2015 - Mesa Diretora da Câi	mara dos Deputados	( MESA )			
Situação	J	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
		Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -						
		Art. 24	II. Regime de Tramitação: 0	Ordinária				
		28/09/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes ( CVT	)			
		Recel	oimento pela CVT.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Nacca F	lecieñe	DIVER	RGENTE					
Nossa F	rosição	O PL	implica em indevida interferé	encia na iniciativa priv	ada, prejud	icando a livre concorrência, a	as	
		econo	mias de escala e de escopo	e a distribuição dos e	ventuais ga	anhos de produtividade aos		
		própri	os consumidores.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	2				
			PL 3011/201	5				

PL 2999/2015

Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly	(PSDB/PR)	Rela	tor:			
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Acreso	centa itens ao anexo III da L	ei nº 11.182, de 27 de	setembro o	de 2005, que fixa os valores	da
		Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.			
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
O		Acreso	centa itens ao anexo III da L	.ei nº 11.182, de 27 de	setembro d	de 2005, que fixa os valores	da
O que é		Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.			
			cado em 30/09/2015 às 15:	20			

Data: 08/03/2016 Página 15 de 107



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:30
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:30

	PL 2960/2015							
Autor: Poder Executivo		Relator:						
Status: encerrado	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Regime Especial de Regula modificado em 30/09/2015 à	arização Cambial e Tributária						
O que é	Dispõe sobre o Regime Esp	ecial de Regularização Camb dos, remetidos, mantidos no e outras providências		utária de recursos, bens ou direi u repatriados por residentes ou	itos			
Ação ABEAR								
Etapa								
Sub-etapa								
Situação	Às Comissões de Seguranço Indústria e Comércio; Financ Cidadania (Mérito e Art. 54, Tramitação: Urgência art. 64 determino a criação de Com 10/09/2015 - PLENÁRIO (P	ças e Tributação (Mérito e Art RICD)Proposição Sujeita à A 4 CFEm razão da distribuição hissão Especial, para apreciar PLEN) Plenário: 5 sessões a partir o entada.	e Organiz t. 54, RICI preciação por mais a matéria	de três comissões de mérito, a, conforme art. 34, II, do RICD.	)			
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 à	às 15:29						

Data: 08/03/2016 Página 16 de 107



	PL 2845/2015						
Autor: Deputada Mainha - SD/PI	Relator:						
Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) modificado em 30/09/2015 às 15:26						
O que é	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar ou comercial, e dá outras providências.  modificado em 30/09/2015 às 15:26						
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Situação	modificado em 30/09/2015 às 15:26						
Nossa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária modificado em 30/09/2015 às 15:26						

PL 16/2015								
Autor:	or: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		licenc	iamento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VAN	T"s)		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
O mus á		Estab	elece regras sobre o licenciame	nto e operação de	veículos a	éreos não tripulados (VANT"s	) e	
O que é		aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá						
		outras	providências.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
Ação Al	BEAR	,						
Etapa								

Data: 08/03/2016 Página 17 de 107



Sub-etapa	
0:4	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:24
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:24

		PL 296	9/2015			
Autor:	Deputado Newton Cardoso Jr - PM	DB/MG	Relator:			
Status:	encerrado <b>Te</b>	e <b>ma:</b> Configuração de A	eronaves <b>Priorida</b>	de: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		veículos aéreos não tripula	dos de emprego militar			
		modificado em 30/09/2015	às 15:19			
O que é		Esta lei torna obrigatório o	registro de veículos aér	eos não tripulados	s (VANT) de emprego militar	
O que e		modificado em 30/09/2015	às 15:19			
Ação ABI	EAR					
Etapa						
Sub-etap	a					
0:4		29/09/2015 - Mesa Diretora	a da Câmara dos Deput	ados ( MESA )		
Situação		Indeferido o Requerimento	n. 3.022/2015, conform	e despacho do se	guinte teor: " Declaro	
		prejudicado, nos termos do	art. 164, I, do RICD, o	Requerimento n. 3	3.022/2015, tendo em vista o	que o
		Projeto de Lei n. 2.969/201	5 e o Projeto de Lei n. 1	16/2015 já tramitai	m conjuntamente. Publique-	se.
		Oficie-se."				
		modificado em 30/09/2015	às 15:19			
Nossa Po	nsicão					
110334 1 0	75.Qu0	modificado em 30/09/2015	às 15:19			

PEC	107/2015
-----	----------

Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:

Data: 08/03/2016 Página 18 de 107



Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	amplia	a a base de incidênd	cia do ICMS na importação de t	ens	
	Agora	PEC 150/2015 (Câ	mara)		
	modifi	cado em 14/10/201	5 às 15:45		
O que é	Permi	te a incidência do l	CMS na entrada de bem proven	iente do ex	cterior, ainda que a importação
O que e	seja r	elativa à operação d	le arrendamento mercantil com	ou sem po	ssibilidade de transferência
	ulterio	r de propriedade.			
	modif	cado em 29/09/201	5 às 12:48		
Ação ABEAR					
Etapa					
Sub-etapa					
Situação	20/00	/2045 661 20/20	/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA I		Ĭ.O.
				JA KEUNIA	40
		cado em 29/09/201 RGENTE	5 as 12.46		
Nossa Posição	DIVE	KGENTE			
	Atualr	nente, se não houve	er transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência do
	ICMS	, pois o leasing conf	igura locação do bem, não hav	endo modif	icação da propriedade.
	Essa	opção de leasing é	adotada por todas as nossas as	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente
	prejud	licial às empresas a	éreas.		
	modif	cado em 29/09/201	5 às 12:48		

PL 1458/2015								
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
0 auo á	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como							
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçã	ão comercial e dá outras providências".					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Ação Al	BEAR							
Etapa								

Data: 08/03/2016 Página 19 de 107



Sub-etapa	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:46
Nana Paria a	DIVERGENTE
Nossa Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das
	aeronaves.
	modificado em 19/10/2015 às 15:04

PL 2086/2015									
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		liberda	ade tarifária						
		Obs.:	apensado ao PL 6546/2013	3					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	43					
O que é		O PL	dispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá exce	eder em trê	s vezes o valor da menor tarif	fa		
O que e	•	ofered	ida ao público, exceto quar	ndo se tratar de bilhete	que confira	ao passageiro o direito de od	cupar		
		local	da aeronave com assento e	serviço de bordo espe	ciais.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	43					
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	іра								
Cituaçã		06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )							
Situaçã	O	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43					
Nossa F	Posição								
		O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.							
		que na	a prestação de serviços aéi	eos regulares prevaled	erá o regim	ne de liberdade tarifária.			
		Além	do mais, interfere na livre o	rganização e gestão do	s programa	as tarifários (liberdade tarifária	a)		
		pratica	ados pelas empresas aérea	s regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,			
		deses	timular ou impedir a implen	nentação de descontos	, reduções	ou promoções tarifárias.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	43					

Data: 08/03/2016 Página 20 de 107



			PL 7266/2	014						
Autor:	Deputado Otavio Leite - PS	SDB/RJ	B/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		dispõ	e sobre o Fundo Naciona	da Aviação Civil ? FNAC	;					
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:41						
O que é		o con		o a transferência, ao Tes	souro Nacio	a Aviação Civil ? FNAC, para nal dos recursos do Fundo, e				
		forma				s para financiamento e apoio a financiamento de equipame				
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:41						
Ação Al	BEAR	,								
Etapa										
Sub-eta	ра	·								
Situaçã	o	A Pre Art. 4	1, VI do RICD.	rotinho (PR-RJ), avocou		desta proposição nos termos	do			
Nossa F	Posição		cado em 29/09/2015 às 1 /ERGENTE	2:41						
			genciadas, bem como tra			a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superáv	/it			
		desvii				pedir manobras contábeis que perfeiçoar a infraestrutura	е			
		Suger	re-se a aprovação do PL.							
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:41						

Data: 08/03/2016 Página 21 de 107



PL 2288/2015								
Autor:	Senado Federal - Vital do F	Rêgo - PMDB/P	B Ro	elator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Gratui	dade para transporte de	órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	ımano		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:39				
O que é		O PL o	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militare	es e as empresas públicas e		
O que e	•	privad	as que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	s e cargas, por via terrestre, a	iérea	
		ou aqı	uática, são obrigados a c	lar prioridade ao transport	te de órgão	s, tecidos e partes do corpo		
		humar	no para fins de transplan	te e tratamento e de integ	rantes da e	quipe de captação e distribui	ção	
		de órg	ãos que acompanhará o	transporte do material. E	stabelece,	ainda, que o transporte será		
		gratuit	0.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:39				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
Cituaçã		15/07/	2015 - Comissão de Seg	guridade Social e Família	(CSSF)			
Situaçã	O	Receb	imento pela CSSF.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:39				
Nossa I	Posicão							
NUSSA I	-osição	Já há	convênios celebrados er	ntre a União e as empresa	as aéreas a	ssegurando a gratuidade do		
		transp	orte. O PL, portanto, se	aprovado, não implicará e	em custos a	dicionais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:39				

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						R/RJ)	
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Justificativa		trata-s	se de programas de milha	gem e não há interesse e	em manter a	companhamento	
		adicio	nada em 26/11/2015 às 1	6:43			
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:37			
O		Dispõ	e sobre a inclusão das m	oedas virtuais e programa	as de milhaç	gem aéreas na definição de	
O que é		"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:37			

Data: 08/03/2016 Página 22 de 107



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:37
Nossa Posição	
	Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.
	modificado em 26/11/2015 às 15:10

	PL 3372/1997								
Autor:	Deputada Marinha Raupp	- PSDB/RO	Re	lator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		priorio	ade de atendimento						
		modifi	cado em 16/10/2015 às 1	5:59					
<u> </u>		Conce	ede passe livre às pessoa	s portadoras de deficiênd	ia física e a	os idosos no sistema de			
O que é		transp	orte público coletivo interi	municipal.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35					

Data: 08/03/2016 Página 23 de 107



PL 838/2011							
Autor:	Deputado Felipe Bornier - P	HS/RJ	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
			cado em 29/09/2015 às 12:34				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986, que '	'Dispõe sob	ore o Código Brasileiro de	
<b>-</b> quo o		Aeron	áutica", para vedar a cobranç	ca pelo consumo de á	igua potáve	el nas aeronaves comerciais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	4			
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	4			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		O Sub	estitutivo apresentado pelo Re	elator na CVT obriga	o fornecime	ento gratuito de água potável a	aos
		passa	geiros nas viagens realizadas	s por veículos, embai	cações ou	aeronaves com origem ou des	stino
		no ter	ritório nacional, operados por	empresas que presta	am serviço	de transporte público terrestre	е,
		intere	stadual ou internacional, aqua	aviário ou aéreo, com	io medida p	preventiva para eliminar a	
		possib	oilidade de venda de água po	tável, tal como já ven	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Ur	nidos
		da Am	nérica, por empresas de baixo	custo.			
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:57	7			

	PDC 812/2013								
Autor:	or: Deputado Jovair Arantes - PTB/GO Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Foco concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33						
O		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/201	2, de 18 de setembro de 2012	2, que		
O que é	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades								
		própria	as das empresas prestadoras de	e serviço aéreos p	úblicos nos	s aeroportos da rede Infraero.			
	modificado em 29/09/2015 às 12:33								
Ação Al	Ação ABEAR								

Data: 08/03/2016 Página 24 de 107



Etapa	
Sub-etapa	
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-145/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 12:33
Nosco Posição	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº
Nossa Posição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.
	GV - Excluir da agenda e do radar
	modificado em 26/11/2015 às 15:04

	PDC 4/2015							
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E	OUTROS		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade	: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			buição para o PIS/F	PASEP e da COFINS				
O que é	,		os efeitos do Decre	eto nº 8.395/2015 que altera	o Decreto nº	5.059/2004 e o Decreto nº		
		dos co do au	ombustíveis, em ma mento da alíquota d	<b>.</b>	solina e R\$ 0, Γal aumento c		•	
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:31				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
Situaçã	o			e Minas e Energia ( CME ) - erimento aprovado do Depu				

Data: 08/03/2016 Página 25 de 107



	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

			PLS 551/20 <sup>-</sup>	15				
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB)	Rela	tor:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		СВА						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
O ź		Altera	o Código Brasileiro de Aero	náutica para estabele	cer que o e	ventual acréscimo de preço p	oara	
O que é	!	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa						
		tarifári	a não poderá exceder ao va	alor do bilhete vendido				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра	,						
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				

Data: 08/03/2016 Página 26 de 107



			PLS 516/201	5			
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA	<b>A</b> )	Rela	tor:			
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		СВА					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	27			
O auo ó		Altera	o Código Brasileiro de Aero	náutica, para permitir	que compai	nhias aéreas de países do	
O que é		Merco	sul operem no Brasil.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	27			
Ação AE	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	27			
Nossa P	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	27			

PLS 411/2015								
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	acompanhamento de cão guia modificado em 29/09/2015 às 12:26							
O que é	Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabeleciment de uso coletivo.  Classificação: relações							
Ação A	BEAR	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6				
Etapa								
Sub-eta	ра							
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6				

Data: 08/03/2016 Página 27 de 107



#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

#### PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Na		
Foco	comé	cio eletrônico					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
O gua á	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códiç	o de Defes	a do Consumidor), para		
O que é	estab	elecer regras à prestação de	nformações por parte do consumidor no âmbito do comércio				
	eletrô	nico e dá outras providências					
	Altera	o Código de Defesa do Cons	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	eterminar que, nas transações vi		
	intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõe	es pessoais além de nome,		
	ender	eço, número de telefone, de (	CPF ou CNPJ ou cart	eira de ider	ntidade e dados do cartão de		
	crédite	o ou débito, quando for a forn	na de pagamento, sol	b pena de b	oloqueio do domínio da respectiva		

modificado em 29/09/2015 às 12:24

página eletrônica na internet.

Data: 08/03/2016 Página 28 de 107



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16:59

			PL 2724/2	015			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	-PE) Re	lator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã	
Foco		capita	estrangeiro				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:22			
O aug á		Eleva	a participação do capital o	estrangeiro com direito a	voto nas e	empresas de transporte aéreo.	
O que é		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:22			
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
0:1 ~		23/09/	2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes ( CVT	)		
Situação	0	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:					
		"Requ	er a realização de audiên	cia pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos	
		Eduar	do Cadoca que modifica d	artigo 181 da Lei 7565	de 1986, p	oara elevar a participação do capita	
		estran	geiro com direito a voto d	as empresas de transpo	rte aéreo".	Inteiro teor	
		Aprov	ado requerimento da Sra.	Clarissa Garotinho que	requer a re	alização de audiência pública para	
		discut	r o Projeto de Lei n. 2.724	4/2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181 da	
		Lei 75	65, de 1986, para elevar a	a participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empresas	
		de tra	nsporte aéreo.				
		Encer	rado o prazo para emenda	as ao projeto. Não foram	apresenta	das emendas.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:22			

Data: 08/03/2016 Página 29 de 107



Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

			PL 2191/2015						
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	C/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõ	e sobre segurança de voo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
O que é		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território			
O que e	•	nacior	nal da presença de dois membro	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dura	ação		
		do voc	)						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
Situaçã	•	25/09/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)				
Situaçã	O	Apens	se-se a este(a) o(a) PL-3045/20	15.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
		Trata-	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua c	ompetência normativa, nos te	rmos		
		do inc	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	, de 2005.					
		Tratar	ndo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto i	não deve ser objeto de lei.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						

		PL 274/2015	
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Relator:	

Data: 08/03/2016 Página 30 de 107



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8			
O que é	Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	ional de Avia	ção Civil - ANAC, atribuindo a	à
O que e	entida	de competência relacionada	ao transporte de anir	nais doméstic	cos.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8			
Ação ABEAR						
Etapa	,					
Sub-etapa						
Situação		20/00/00/15 to 40/4	0			
		cado em 29/09/2015 às 12:1 ar de posição GV (03/11/2015				
Nossa Posição	•	AC já tem competência para i	, .		ais domésticos	
		téria está regulamentada pela				/2
		ndições Gerais de Transporte		0, ac 10 ac 1	iovernoro de 2000, que aprov	u
		icado em 03/11/2015 às 17:1:				
	moun	17.17 ds 17.17	<b>.</b>			

			PL 96/2015					
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS	RS Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema: Tribu	tação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		modificado e	m 29/09/2015 às 12:17					
0 mus á		Dispõe sobre	a incidência das contri	buições para o PIS	PASEP e d	a Contribuição para o		
O que é	•	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.						
		modificado e	m 29/09/2015 às 12:17					
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
0:4	_	24/09/2015 -	Comissão de Finanças	e Tributação ( CFT	.)			
Situaçã	0	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
		modificado e	m 29/09/2015 às 12:17					
Nossa F	Posição	INDIFEREN	E					

Data: 08/03/2016 Página 31 de 107



As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação. Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.

modificado em 29/09/2015 às 12:17

	PL 7558/2014							
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
O que é		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	o de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carri	nho	
O que e		de bel	oê em aeronave comercial.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	2				
			RGENTE	<u> </u>				
Nossa F	Posição	DIVER	GLIVIE					
		O PL i	mplica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade tai	rifária, na qual se compreende	Э,	
		inclusi	ve, a possibilidade de cobra	nça da bagagem trans	sportada, s	eja ela qual for.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	4				

PL 3568/2008								
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
O que é	Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer							
	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				

Data: 08/03/2016 Página 32 de 107



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )
Situação	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado
	no DCD de 18/08/2015, Letra B.
	modificado em 29/09/2015 às 12:10
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280,
	de 11 de julho de 2013, verbis:
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão
	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado
	com arreio, dispensado o uso de focinheira.
	§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,
	total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na
	forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
	Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o
	caso.
	modificado em 03/11/2015 às 17:16

### PL 2799/2000

Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:08

Data: 08/03/2016 Página 33 de 107



O que é	Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a					
O que e						
	bordo.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:08					
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-etapa						
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-291/2015.					
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-291/2015					
	modificado em 29/09/2015 às 12:08					
Nessa Pesiaña	CONVERGENTE					
Nossa Posição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:17					

PL 1500/2015							
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF)		Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		Incluir	no bilhete de passagem i	nformações sobre riscos	à saúde n	o transporte aéreo	
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:02			
0 1	:	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor					
O que é		sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os					
		riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico					
		de pri	meiros socorros durante v	oos em aeronaves come	erciais, naci	ionais ou estrangeiras, que op	erem
		em te	rritório brasileiro.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:02			
Ação A	BEAR						
Etapa		,					
Sub-eta	іра						

Data: 08/03/2016 Página 34 de 107



## Situação

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

### PL 534/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Data: 08/03/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	Facilit	ar o transporte de anima	is domésticos				
	Apens	sado ao PL 274/2015					
	modif	icado em 29/09/2015 às <sup>2</sup>	12:00				
O mus á	Dispõ	e sobre o transporte de a	nimais domésticos e de d	cães-guia er	m veículos de transporte terre	estre,	
O que é	aéreo e aquaviário.						
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:00				
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa	,						
0.4	CD?	Apensado. PL será retira	do na próxima atualizaçã	0			
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às	12:00				
	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos						
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e						
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à						
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela						
		•	•		n, que para efetuar o embarq		
			dicionados em caixas de			,	
					ser transportados em local e	na	
	•		•		ça condições de proteção e		
					o) quilogramas poderá ser		
			•	,	ansporte, devendo ficar em		
	·	•	•	•	orto aos demais passageiros,		
					por veículo, a cada viagem.		
	IIIIIIai	ido o transporte na cabin	e de passageilos a 2 (do	is) ariirriais į	por verculo, a cada viagem.		
	Além	disto, o PL assegura ao d	deficiente visual o direito	de ingressa	r e permanecer acompanhad	o de	
	cão-g	uia nos transportes, inde	pendentemente do peso	do animal e	do pagamento de tarifa.		
	Trata-	se de matéria cuja regula	ação já é atribuída à ANA	C, nos term	os do inciso X do art. 8º da L	ei nº	
	11.18	2, de 2005, sendo, portar	nto, desnecessário o proj	eto.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:00				

# PLS 289/2015

Data: 08/03/2016 Página 36 de 107



Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	obriga	ıção de um tripulante qu	e fale português			
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57			
O muo á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de	e dezembro de 1986 (Códi	go Brasilei	ro de Aeronáutica), para tornar	
O que é	obriga	tório que empresas estr	angeiras que operem trans	sporte inte	rnacional de passageiros no País	
	tenha	m, pelo menos, um com	issário de bordo que fale a	língua po	rtuguesa, em cada aeronave.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57			
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-etapa	,					
0:4	SF - C	CCJ, em 21/05/2015: pra	zo para apresentação de e	emendas.		
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
Nossa Posição	PL Pr	opõe seja acrescentado	mais um parágrafo ao art.	203 do CE	BA, com a seguinte redação:	
	?Art. 2	203				
	§ 1º					
	§ 2º A	s empresas estrangeira	s de transporte aéreo inter	nacional q	ue embarquem ou desembarquem	
		geiros no País deverão guesa." (	ter na sua tripulação, no m	ıínimo, um	comissário que fale a língua	
	As em	presas estrangeiras são	o regidas pelas normas do	país de su	uas respectivas bandeiras e pelos	
		•	nternacionais de que seus nsuscetíveis de serem-lhes		am partes e, não, por normas s.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57			

PLS 197/2015							
Autor:	: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Dispõe sobre segurança de voo modificado em 29/09/2015 às 11:55						

Data: 08/03/2016 Página 37 de 107



O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá					
	haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do					
	regulamento.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:55					
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-etapa						
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55					
Nossa Posicão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de					
	2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:55					

			PLS 52/20	013			
Autor:	Senador Eunício Oliveir	a (PMDB/CE)	Re	lator: Senador Walter	Pinheiro (P	T/BA)	
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Dispõ	e sobre a gestão, a organ	ização e o controle das A	Agências Re	eguladoras	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53			
	,	Dispõ	e sobre a gestão, a organ	ização e o controle socia	l das Agênd	cias Reguladoras, acresce e	altera
O que é	•	dispos	sitivos das Leis nº 9.472, o	de 16 de julho de 1997, n	o 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.78	82, de
		26 de	ianeiro de 1999, nº 9.961	. de 28 de ianeiro de 200	0. nº 9.984.	de 17 de julho de 2000, nº 9	9.986.
			•	•		3 de 8 de janeiro de 1997, d	•
			a Provisória nº 2.228-1, d	•	•	•	u
			,		, e ua oulla	is providencias	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53			
Ação A	BEAR						
Etapa		,					
Sub-eta	ра						
0:4		SF - C	CJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walte	er Pinheiro		
Situaçã	10	28/09/	2015 - INCLUÍDA NA PA	UTA DA REUNIÃO			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53			

Data: 08/03/2016 Página 38 de 107



Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o
	controle da ação normativa das agências reguladoras.
	modificado em 29/09/2015 às 11:53

			PL 4495/2012						
Autor:	Deputado Ademir Camilo ? (PSD/MG) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Dispõe	sobre os poderes e deveres	do comandante					
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 11:50						
O que é		Modifie	ca o art. 165 da Lei nº 7.565,	de 1986 - Código Br	asileiro de A	Aeronáutica, que se refere ac	)		
O que e	•	Comai	ndante de aeronave.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра	,							
Situaçã	•	CD - (	CCJC, aguardando designaç	ão de relator Em 20.	05.15, na C	VT, foi aprovado por unanim	idade		
Situaçã	O	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao							
		Presid	ente da Câmara dos Deputad	os os pareceres div	ergentes da	CVT e da CDC sobre o PL			
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi e	nviado a CCJC.					
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	Cidadania (	CCJC)			
		Receb	imento pela CCJC.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Nossa F	Posição	DIVER	GENTE						
	Colgao	O PL p	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no						
		transp	orte aéreo regular, o número	de horas de voo em	comando d	o Comandante seja divulgad	o aos		
		passa	geiros antes de iniciada a par	ida da aeronave e q	ue as inforr	nações profissionais havidas	pela		
		autorio	lade aeronáutica a respeito d	a habilitação, da cer	tificação mé	edica e das horas de voo de			
		Comai	ndante sejam de acesso públi	co.					
		A prop	osição legislativa invade área	de competência da	s autoridade	es de aviação civil e de			
		aerona	autica, além de dispor sobre n	natéria já amplamen	te regulada				

Data: 08/03/2016 Página 39 de 107



### modificado em 29/09/2015 às 11:50

Autor:         Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)         Relator:         Deputado José Stédile (PSB-RS)           Status:         em acompanhamento         Tema:         Outros Projetos         Prioridade:         Não         Notas Técnica           Foco         Cria o Índice de Turbulência Aérea         Árvore de apensados e outros documentos da matéria         Modificado em 29/09/2015 às 11:47           O que é         Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA         InTA           Modificado em 29/09/2015 às 11:47         Ação ABEAR           Etapa         Situação         CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47           Nossa Posição         DIVERGENTE         O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em recardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando do a confirmação do voo. Estabele também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o indice contar do 10 ride et turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando							
Foco  Cria o Índice de Turbulência Aérea Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 29/09/2015 às 11:47  O que é  Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA  modificado em 29/09/2015 às 11:47  Ação ABEAR  Etapa  Sub-etapa  Situação  CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47  Nossa Posição  DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em reardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelei também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de							
Cria o Índice de Turbulência Aérea Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 29/09/2015 às 11:47  O que é  Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA  modificado em 29/09/2015 às 11:47  Ação ABEAR  Etapa  Sub-etapa  Situação  CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47  Nossa Posição  DIVERGENTE  O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em re cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelei também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também.	S: Não						
Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 29/09/2015 às 11:47  O que é  Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA  modificado em 29/09/2015 às 11:47  Ação ABEAR  Etapa  Sub-etapa  Situação  CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47  Nossa Posição  DIVERGENTE  O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em r cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelei também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de							
modificado em 29/09/2015 às 11:47  O que é  Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA  modificado em 29/09/2015 às 11:47  Ação ABEAR  Etapa  Sub-etapa  Situação  CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD.  modificado em 29/09/2015 às 11:47  Nossa Posição  DIVERGENTE  O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em recardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelei também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de constar do Sistema Informação do voo. Estabelei também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de constar do Sistema Informação do voo. Estabelei também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de constar do Sistema Informação do voo. Estabelei também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de constar do Sistema Informação do voo. Estabelei também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de constar do Sistema Informação do voo.							
O que é  Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA  modificado em 29/09/2015 às 11:47  Ação ABEAR  Etapa  Sub-etapa  CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD.  modificado em 29/09/2015 às 11:47  Nossa Posição  DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em re cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelei também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de rescente.							
Cria o Indice de Turbulência Aérea ? InTA  modificado em 29/09/2015 às 11:47  Ação ABEAR  Etapa  Sub-etapa  CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD.  modificado em 29/09/2015 às 11:47  Nossa Posição  DIVERGENTE  O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em r cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelei também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de confirmação do voo.							
Etapa         Sub-etapa         Situação       CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47         Nossa Posição       DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previoum determinado voo, devendo tal Índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em recardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelectambém, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também.							
Situação  CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47  Nossa Posição  DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em r cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelec também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de							
Situação  CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47  Nossa Posição  DIVERGENTE  O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em r cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelec também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de							
Situação  CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47  DIVERGENTE  O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em recardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelectambém, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também.							
20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do a RICD.  modificado em 29/09/2015 às 11:47  DIVERGENTE  O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em rocardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelectambém, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também.							
Nossa Posição  DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previum determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em rocardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelectambém, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também.							
Mossa Posição  DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em ra cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelectambém, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de também.	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do						
Nossa Posição  DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em rocardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabeleo também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em rocardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabeleo também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em rocardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo.							
Nossa Posição  O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de afe capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em r cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelec também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de constar do Sistema Información de Voo ? SIV, em r							
capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência previ um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em r cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabele também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice d	oão						
um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em r cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabele também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice d	-						
cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelectambém, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de	•						
também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice o							
a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos ír	-						
turbulência prevista de seus respectivos voos.							
Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em te	npo real,						
o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.							
modificado em 29/09/2015 às 11:47							

Data: 08/03/2016 Página 40 de 107



			PL 880/2	2011					
Autor:	Deputado Paulo Magalhãe	eputado Paulo Magalhães (DEM/BA)		Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Obriga	a a presença de médico	em voos comerciais					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:46					
O que é		Deter	mina a obrigatoriedade o	da presença de médico em	voos com	nerciais com mais de duas hora	as de		
O que e	•	duraç	ão.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:46					
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра	•							
0:4 = ~	_	CD - (	CSSF, em 06/05/2015 fc	ni devolvido ao relator, Dep.	Marcus F	Pestana.			
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:46							
	_ · ~	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição		A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens							
		aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,							
		como	exigido na na Portaria [	DAC Nº 1232/DGAC, de 28	de novem	nbro de 2005, que ?aprova a qu	uarta		
		edição	o do Manual do Curso d	o Comissário de Vôo?.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:46					

PL 7036/2010							
Autor:	tor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RC			MDB-RO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia				a pedofilia			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:44			
Dete		Deterr	etermina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos				
O que é	;	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1.44			

Data: 08/03/2016 Página 41 de 107



Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.
Oltuação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-333/2015
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da
	CVT pela rejeição.
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a
	rejeição do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 11:44

PL 5762/2009							
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)  Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)			PMDB-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
	Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 11:42			
Obr		Obriga	Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de				
O que é		segurança das aeronaves.					
		modifi	cado em 29/09/2015	às 11:42			
Ação AE	BEAR	,					

Data: 08/03/2016 Página 42 de 107



Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-123/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Name Davis 7	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

	PL 3422/2008								
Autor:	Senado Federal - CPI do A	Apagão Aéreo	Re	elator: Deputado Eduar	do Cunha	(PMDB-RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	<b>Prioridade:</b> Não		Notas Técnicas:			
Foco									
		Divulg	ação da lista de passage	iros nos casos de aciden	tes aéreos.				
		Obs.:	origem PLS 702/07 Árvo	re de apensados e outros	document	tos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:40					
O auo ó	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos						os		
O que é		casos	de acidentes aéreos.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:40								
Ação Al	BEAR								
Etapa		,							
Sub-eta	pa								

Data: 08/03/2016 Página 43 de 107



Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Nacca Baciaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

			PL 2822/2	2008					
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS)	CdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Dispo	sobre publicidade da Ap	pólice ou Certificado de S	eguro.				
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37					
O que é		Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certi	ficado		
O que e		de Se	guro.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра	·							
C:4	_	CD - N	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	próxima atualização.			
Situaçã	0	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )							
		Devolução à CCP							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37					
Nossa F	Posicão	DIVEF	RGENTE						
NUSSA F	rosição	O PL	propõe que a comprovaç	ção do seguro exigido pel	o art. 281 d	o CBA (todo o operador é			
		obriga	do a contratar seguro pa	ra garantir eventual inder	nização de r	iscos futuros em relação aos			
		danos	previstos no CBA) deve	ser pública, mediante a c	livulgação d	le cópia da Apólice ou Certifi	cado		
		de Se	guro em sítio na rede mu	indial de computadores e	em local vis	sível no interior das aeronave	es,		
				'					

Data: 08/03/2016 Página 44 de 107



O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

			PL 1257/	2007				
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Obriga	a as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a prevençã	ão da trombose venosa profun	nda	
		Obs.:	tramita em conjunto o P	L 121/10				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
O mus á		Emen	da do Senado Federal a	o Projeto de Lei nº 1.257-l	D, de 2007	, que ?dispõe sobre a		
O que é	!	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção						
		da troi	mbose venosa profunda	?.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
Ação A	BEAR	·						
Etapa								
Sub-eta	ра	,						
0:4		CD ? (	CCJC, aguardando desi	gnação de relator. O PL 1.	.257/2007 f	oi aprovado por unanimidade	na	
Situaçã	0	CSSF	no dia 02.06.2.015.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
Nessa I	Posicão	CONV	ERGENTE					
Nossa F	osição	O PL į	oropõe que as empresa	s de transporte coletivo fiq	uem obriga	idas a orientar aos passageiro	os	
		sobre	a prevenção da trombo	se venosa profunda, antes	do início d	a viagem, de acordo com as		
		norma	s internacionais e nacio	nais de prevenção da tron	nbose veno	sa profunda, bem como deleg	ga ao	
		Poder	Executivo, a regulamer	ntação sobre a forma e o c	onteúdo da	orientação aos passageiros.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				

Data: 08/03/2016 Página 45 de 107



			PL 4847/2	2005			
Autor:	: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Arreno	damento de aeronaves				
		Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:34			
O que é		Altera	a Lei nº 11.101/05, que	"Regula a recuperação ju	dicial, a ext	rajudicial e a falência do	
O que e	•	empre	sário e da sociedade em	presarial. Estabelece que	e em caso c	de recuperação judicial e falêr	ncia
		das so	ociedades empresárias, e	em nenhuma hipótese fica	ará suspens	so o exercício de direitos deriv	vados
		de cor	ntratos de arrendamento	mercantil de aeronaves o	ou de suas p	partes?.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:34			
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
O:4		CD -	06/02/2015 ? Desarquiva	ado Aguardando Constitui	ção de Cor	nissão Temporária pela Mesa	<u> </u>
Situaçã	0	12/02/	2015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)		
		Devide	o a desarquivamento des	sta proposição em requeri	imento ante	erior, foi declarada prejudicada	a a
		solicita	ação de desarquivamento	constante do REQ-438/	2015.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:34			
Nosco I	Posição	CONV	'ERGENTE				
Nossa I	-osição	A apro	ovação do art. do PL que	trata do arrendamento de	e aeronave:	s reduzirá o risco dos	
		arrend	ladores, podendo contrib	uir para a redução nos pr	eços dos a	rrendamentos. Todavia, os	
		parece	eres já apresentados no	âmbito das Comissões Te	écnicas (CT	ASP e CDEIC) são contrários	S.
		modifi	cado em 29/09/2015 às <sup>2</sup>	11:34			

	PL 3772/1997							
Autor:	Deputado Adylson Motta (PPB/RS)		Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Árvore	ção de transporte de arma e de apensados e outros d cado em 29/09/2015 às 1º		periculosidade			

Data: 08/03/2016 Página 46 de 107



O gua á	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial
O que é	regular.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na
	aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão
	competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos
	destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros
	objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos
	passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às
	autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da
	inexistência de periculosidade.
	O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação
	favorável à aprovação, se for o caso.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31

Autor:	Deputado Vic Pires Franco	(PFL/PA)	Re	lator: Deputado Décio Lima (F	PT/SC)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco								
		Divulg	ação de nota após acide	nte aéreo com vítimas				
		Árvore	e de apensados e outros o	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:29				
O	Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe							
O que é	!	sobre	o Código Brasileiro de Ae	eronáutica.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:29				

Data: 08/03/2016 Página 47 de 107



Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.
,	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.
	Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS
	3628/1997, apensado, com emenda
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos
	do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".
	modificado em 29/09/2015 às 11:29
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em
	caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de
	multa.
	A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição,
	que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº
	21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras
	específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),
	regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 2417/1991								
Autor:	Deputado Jackson Pereira	(PSDB/CE)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Fixa v	alor mínimo para comissi	onamento de agências d	e viagem			
		Árvore	e de apensados e outros o	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22				
O auo ó	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passag						S	
O que é		aéreas.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22				

Data: 08/03/2016 Página 48 de 107



#### Etapa

### Sub-etapa

### Situação

CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente.

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

### PL 3691/2012

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** Instalação de finger nos aeroportos

Obs. Arquivada

Data: 08/03/2016 Página 49 de 107



	modificado em 29/09/2015 às 10:40
O que é	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"
O que e	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40

	PL 2318/2011								
Autor:	Deputado Ratinho Junior (P	SC/PR)	Relator	aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Instala	ação de finger ou elevador nos a	eroportos para de	ficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						
O mus á		Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de							
O que é		embai	rque em aeroportos às aeronave	es, do tipo finger o	u elevador į	portátil para deficientes			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						
Ação Al	BEAR								
Etapa		,							

Data: 08/03/2016 Página 50 de 107



Sub-etapa						
Cituação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37					
Nessa Desisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de					
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o					
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.					
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:37					

			PL 3419/2008						
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Venda	de slots em aeroportos conge	estionados					
		Obs.: o	origem no SF PLS 703/2007 Á	rvore de apensado	s e outros d	ocumentos da matéria			
		modific	ado em 29/09/2015 às 10:35						
O auo ó		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bra	sileiro de Aeronáuti	ca), para dis	spor sobre a distribuição de			
O que é	<del>,</del>	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.							
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	іра								
C:4		CD - C	CJ, em 18/04/2012: pronto pa	ıra pauta, com pare	cer do Rela	tor pela injuridicidade			
Situaçã	0	modific	ado em 29/09/2015 às 10:35						
Nana F	D!-~-	DIVER	GENTE						
Nossa F	Posição	O PL p	ropõe que o operador de aero	porto congestiona	do poderá, a	após autorização da autoridad	le de		
		aviação	o civil, alienar, mediante leilão	, direitos de pouso	ou decolage	em em datas e horários espec	cíficos		
		(slots),	que apresentem alta densida	de de tráfego aéreo	o. Os slots ir	ntegrarão o patrimônio de seu	ıs		
		titulare	s e poderão ser livremente ne	gociados em merc	ado secunda	ário.			
			ão assegura, em nenhum dos	•			rque		
			•	•		, , , ,	•		

Data: 08/03/2016 Página 51 de 107



não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

			PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	PMDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
O que é	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas								
— que e		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	пра								
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31						
Noccal	Posição	DIVER	RGENTE						
110554 1	rusiçau	O PLO	C trata de assunto sujeito à regu	ılamentação da AN	IAC, a quer	m cabe expedir normas a ser	em		
		cumpr	idas pelas prestadoras de serv	iços aéreos, inclus	ve quanto	a formação e treinamento de			
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	mentos, m	ateriais, produtos e processo	s que		
		utiliza	rem e serviços que prestarem (	Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), além	n do que as aeronaves já disp	oõem		
		de ass	sentos rebatíveis que assegura	m aos obesos acor	nodação ad	dequada e o indispensável co	onforto		
		nas su	uas viagens.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

# PL 6454/2005

Data: 08/03/2016 Página 52 de 107



Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Obrig	a as aeronaves a portarem equi	ipamentos de prim	eiros socorr	ros		
	Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	ıtéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:27					
O que é	Obrig	a as aeronaves a portarem equi	ipamentos de prim	eiros socorr	ros e dá outras providências		
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:27					
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Situação	CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	a Conceição	o Sampaio (PP/AM), pela		
Situação	aprov	ração deste PL 6454/2005 e pel	a rejeição do PL 2.	529/07, ape	ensado, e do Substitutivo da C	CDC.	
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL						
	2.529	/07, apensado.					
	26/08	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao pr	ojeto.	
	Não foram apresentadas emendas.						
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho						
	(PR-F	RJ), avocou a relatoria desta pro	pposição.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:27					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	estabelece que as aeronaves n	acionais e estrang	eiras, em vo	oos comerciais, com partida o	u	
	chega	ada em aeroportos nacionais, te	nham a bordo os s	eguintes ed	quipamentos de primeiros soc	orros:	
	1 - loc	cal adaptável para transformaçã	io em maca de aco	modação d	e pessoas na posição horizon	ntal; 2	
	- apar	relho desfibrilador; 3 - balão de	oxigênio; 4 - medic	amentos ar	nti-convulsivos para indicação	)	
	cardía	aca, e de uso geral em situação	de emergência.				
	O PL	2.529/2007, a ele apensado, to	rna obrigatória a pı	esença de	médico ou enfermeiro em tod	os os	
	voos	comerciais, domésticos e intern	acionais.				
	Os Pl	_s tratam de assuntos sujeitos à	ı regulamentação c	la ANAC, a	quem cabe expedir normas a	ı	
	serem	n cumpridas pelas prestadoras o	de serviços aéreos	inclusive q	juanto à formação e treinamer	nto de	
	·	oal especializado, habilitação de irem e serviços que prestarem (			ateriais, produtos e processos	s que	
		disso suas regras são insusceti ções sujeitam-se a regras estal	•		• • •	S.	

Data: 08/03/2016 Página 53 de 107



## modificado em 29/09/2015 às 10:27

			PL 4050/2004						
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
			a as aeronaves a portarem apai						
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é	1	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	uipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos qu	е		
O que e	•	espec	ifica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
Situaçã	0	CD?	CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	Relator.				
Oituaça	O	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da							
		Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para							
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitui	ção e Justiça e de Cidadania.			
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita à	à		
		aprec	ação conclusiva pelas Comissõ	es. Regime de tra	mitação: Pri	oridade.			
		15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )							
		Parec	er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	nseca (PROS-DF)	, pela consti	itucionalidade, juridicidade, té	cnica		
		legisla	ativa e, no mérito, pela aprovaçã	io deste, da Emen	da nº 1/2004	4 da Comissão de Seguridade	Э		
		Social	e Família e do PL 4443/2004,	apensado, com Su	bstitutivo.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE						
110554 1	-OSIÇAO	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	lecimentos (rodoviárias,			
		ferrov	iárias, aeroportos, portos, centro	os comerciais, está	ádios, ginási	ios esportivos, hotéis, templos	s e		
		outros	locais com aglomerações ou c	irculação igual a sı	uperior a 20	00 pessoas por dia) e veículo	S		
		(trens	, metros, aeronaves e embarca	ções com capacida	ade igual ou	superior a cem passageiros,	além		
		de am	bulâncias e viaturas de resgate	, policiais ou bomb	eiros), a inc	cluírem desfibriladores cardíad	cos		
		entre	seus equipamentos obrigatórios	<b>3</b> .					
		O PL	foi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EN	MC CSSF 1/	2004 e o PL 4.443/2004, nos			

Data: 08/03/2016 Página 54 de 107



termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

		PL 1424/2015									
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã					
Foco		,									
		Restitu	iição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remarc	cação					
		Obs.: 0	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20	)12.						
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:2	21							
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de de:	zembro de 1986, que	dispõe sobre	e o Código Brasileiro de					
O que e	,	Aeroná	áutica, para regular a restitu	ição de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento					
		da viag	gem por iniciativa do passaç	jeiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.					
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:2	21							
Ação A	BEAR										
Etapa											
Sub-eta	·na										
	іра										
		CD - A	Apensado ao PL 4.785/12								
Situaçã			•	querimento n. 2857/20	015, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), que					
		28/08/2	2015 - Apresentação do Re	•	• •	eputado Alan Rick (PRB-AC), que seus apensos, que "Altera a Lei r					
		28/08/2 "Reque	2015 - Apresentação do Re er inclusão na Ordem do Di	a do Plenário do PL 6	716/2009 e						
		28/08/2 "Reque 7.565,	2015 - Apresentação do Re er inclusão na Ordem do Di	a do Plenário do PL 67 6 (Código Brasileiro d	716/2009 e : e Aeronáutio	seus apensos, que "Altera a Lei r ca), para ampliar a possibilidade					
		28/08/2 "Reque 7.565, de part	2015 - Apresentação do Re er inclusão na Ordem do Di de 19 de dezembro de 198	a do Plenário do PL 6: 6 (Código Brasileiro d nas empresas de trar	716/2009 e : e Aeronáutio	seus apensos, que "Altera a Lei r ca), para ampliar a possibilidade					
Situaçã	0	28/08/2 "Reque 7.565, de part modific	2015 - Apresentação do Re er inclusão na Ordem do Di de 19 de dezembro de 198 ticipação do capital externo	a do Plenário do PL 6: 6 (Código Brasileiro d nas empresas de trar	716/2009 e : e Aeronáutio	seus apensos, que "Altera a Lei r ca), para ampliar a possibilidade					
Situaçã		28/08/2 "Reque 7.565, de part	2015 - Apresentação do Re er inclusão na Ordem do Di- de 19 de dezembro de 198 ticipação do capital externo cado em 29/09/2015 às 10:2	a do Plenário do PL 67 6 (Código Brasileiro do nas empresas de tran	716/2009 e : e Aeronáutio asporte aére	seus apensos, que "Altera a Lei r ca), para ampliar a possibilidade					
Situaçã	0	28/08/2 "Reque 7.565, de part modific DIVER A propo	2015 - Apresentação do Re er inclusão na Ordem do Di- de 19 de dezembro de 198 ticipação do capital externo cado em 29/09/2015 às 10:2	a do Plenário do PL 6: 6 (Código Brasileiro d nas empresas de trar 21	716/2009 e se Aeronáutic e Aeronáutic e sporte aére	seus apensos, que "Altera a Lei r ca), para ampliar a possibilidade eo".					
Situaçã	0	28/08/2 "Reque 7.565, de part modific DIVER A propi	2015 - Apresentação do Re er inclusão na Ordem do Di- de 19 de dezembro de 198 ticipação do capital externo cado em 29/09/2015 às 10:2 GENTE osição objetiva assegurar a gem e independentemente	a do Plenário do PL 6: 6 (Código Brasileiro do nas empresas de trano.) 21 o passageiro que, por do tipo de tarifa escol	716/2009 e : e Aeronáutic esporte aére qualquer m hida, o direit	seus apensos, que "Altera a Lei r ca), para ampliar a possibilidade eo".					
Situaçã	0	28/08/2 "Reque 7.565, de part modific DIVER A propri	2015 - Apresentação do Re er inclusão na Ordem do Di- de 19 de dezembro de 198 ticipação do capital externo cado em 29/09/2015 às 10:2 GENTE osição objetiva assegurar a gem e independentemente mente paga, descontada ur	a do Plenário do PL 6766 (Código Brasileiro de nas empresas de transenas empresas empres	716/2009 e e e Aeronáutic esporte aére r qualquer m hida, o direi	seus apensos, que "Altera a Lei r ca), para ampliar a possibilidade eo".					
Situaçã	0	28/08/2 "Reque 7.565, de part modific DIVER A propi passag efetival para os	2015 - Apresentação do Re er inclusão na Ordem do Di- de 19 de dezembro de 198 ticipação do capital externo cado em 29/09/2015 às 10:2 GENTE osição objetiva assegurar a gem e independentemente mente paga, descontada ur	a do Plenário do PL 6: 6 (Código Brasileiro do nas empresas de trano 21 0 passageiro que, por do tipo de tarifa escolo na taxa de serviço con antecedência de pelo na do pelo na taxa de pelo	716/2009 e se Aeronáutic esporte aére qualquer m hida, o direit rrespondent menos 5 (cir	seus apensos, que "Altera a Lei r ca), para ampliar a possibilidade eo".  notivo, não utilizar o bilhete de to à restituição da quantia e a, no máximo5% do valor pago nco) dias da data prevista para a					

Data: 08/03/2016 Página 55 de 107



A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

			PL 535/2015						
Autor:	: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã		
Foco		,							
		Direito	do consumidor PNAE						
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
O que é	1	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de							
o que e	•	LIBRA	AS nos órgãos e entidades da a	dministração públi	ca, direta e	indireta, fundacional e nas			
		empre	esas concessionárias de serviç	os públicos.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
0:4 ~ ~		CD -	CTASP. Em 29.06.15 foi apres	entado pela relator	a parecer p	ela aprovação da matéria. Er	m		
Situaçã	0	15.07	.15 foi devolvido a relatora para	opinar sobre o ap	ensamento	do PL 2.230/15			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
Nocce F	Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA F	Posição	Trata-	se de matéria já amplamente d	isciplinada em nori	mas legais	e em regulamentos de execu	ıção,		
		que p	rotegem os direitos e interesse	s das pessoas port	adoras de r	necessidades especiais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						

## PL 534/2015

 Autor:
 Deputado Carlos Gomes (PRB/RS)
 Relator:
 aguarda designação

Data: 08/03/2016 Página 56 de 107



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	Trans	porte de animais domésticos					
	Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria		
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:10	3				
O gua á	Dispõ	e sobre o transporte de anima	ais domésticos e de d	ães-guia er	m veículos de transporte terre	estre,	
O que é	aéreo	e aquaviário.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:10	3				
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Citara a a	CD?	Apensado					
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 10:10	5				
Nossa Posição	DIVE	COENTE					
	DIVERGENTE  Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas						
	•	ares nacionais, interestaduais	·	•	•		
		ndo os mesmos sejam incluíd					
		(oito) quilogramas possa ser				ı ae	
	·	oorte, devendo ficar em comp					
	·	geiros. Limita o transporte na	. •	,		•	
		urando ao deficiente visual o	•	•	er acompanhado de cao-guia	a,	
	indep	endente do peso do animal e	do pagamento de tai	ita.			
	Por fi	m, estabelece que suas regra	s se apliquem a toda	s as modali	dades de transporte,		
	interm	nunicipal, interestadual e inter	nacional com origem	no território	brasileiro, independente de	peso	
	e de d	cobrança de tarifa, limitado a	ım animal por passa	geiro.			
	Trata-	se de matéria cuja regulação	já foi atribuída à AN	AC, nos terr	mos do inciso X do art. 8º da	Lei nº	
	11.18	2, de 2005					
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:10	6				

# PLS 219/2015

Autor: Senador Romario (PSB-RJ) Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)

Data: 08/03/2016 Página 57 de 107



Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Acess	ibilidade ao PNAE					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14					
O que é	Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelece	normas gerais e critérios bás	sicos	
O que e	para a	a promoção da acessibilidade da	is pessoas portado	oras de defic	ciência ou com mobilidade		
	reduzi	da, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aérea	s a possuírem rampas de ac	esso	
	ou me	canismos acessórios para auxil	iar no embarque e	desembarq	ue de pessoas com deficiênd	cia.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14					
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Situação	SF - C	DH Relatora retirou para reexar	me da matéria.				
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,						
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria						
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14					
Nossa Posição	A pror	noção da acessibilidade das per	ssoas portadoras o	de deficiênci	ia ou com mobilidade reduzio	da no	
110334 1 031Ç40	transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por mei	o da Resolu	ção 280/2013 (Dispõe sobre	os	
	proced	dimentos relativos à acessibilida	de de passageiros	s com neces	sidade de assistência especi	ial ao	
	transp	orte aéreo e dá outras providên	cias), cujo art. 20	estabelece:			
	?Art. 2	20. O embarque e o desembarqu	ue do PNAE que d	lependa de a	assistência do tipo STCR, Wo	CHS	
	ou W0	CHC devem ser realizados prefe	rencialmente por p	oontes de er	mbarque, podendo também s	ser	
	realiza	ados por equipamento de ascen	so e descenso ou	rampa.			
	§ 1º (	D equipamento de ascenso e de	scenso ou rampa	previstos no	caput devem ser disponibiliz	zados	
	e opei	rados pelo operador aeroportuái	rio, podendo ser co	obrado prec	o específico dos operadores		
	aéreo:						
	Em vis	sta disso e considerando que a <i>l</i>	ANAC já adotou a	regulação o	objeto da proposição legislativ	∕a,	
	torna-	se desnecessário a conversão d	lo projeto em lei.				
	m a difi	cado em 29/09/2015 às 10:14					

# PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Data: 08/03/2016 Página 58 de 107



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
O mus á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das							
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso							
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
	materiais sofridos.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:10							
Ação ABEAR								

### **Etapa**

### Sub-etapa

## Situação

#### **DIVERGENTE**

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº

Página 59 de 107 Data: 08/03/2016



7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

			PDC 49/2015						
Autor:	Deputado Celso Russomar	io (PRB/SP)	Relat	or: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Reem	bolso de tarifas promocionais	nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento	o ao		
		embai	que						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3					
O que é	1	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria n	° 676/GC-5, de 13 de	novembro	de 2000, que regulamenta o	1		
0 440 0		reemb	olso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro	omocional.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
0:4		CD ?	CREDN Pronta para Pauta na	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional			
Situaçã	0	(CREI	(CREDN)						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3					
Nessa F	Jesisão.	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	O § 20	do art. 7º da Portaria nº 676	GC-5, de 13 de nove	embro de 20	000, do Comandante da			
		Aeron	áutica, estabelece que ?o ree	mbolso de bilhete ac	lquirido me	diante tarifa poromocional			
		obede	cerá às eventuais restrições	constantes das condi	ções de su	a aplicação?.			
		A norr	na regulamentar é compatíve	l com o princípio da l	iberdade ta	rifária estabelecido no art. 49	da		
		Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livrement	e os valores das suas tarifas	e as		
		•	de reembolso, previamente passagens.	nformadas e aceitas	pelos pass	ageiros quando da aquisição	das		
			,			nulo às empresas quanto à of es, além de implicar em preju			

Data: 08/03/2016 Página 60 de 107



para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

			PLS 395/2014					
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/G	M/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco			ibilidade às aeronaves das pess cado em 29/09/2015 às 10:05	soas portadoras de	e deficiência	a ou com mobilidade reduzida		
O que é	\$	Altera para a reduzi ou me	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer promoção da acessibilidade da	is pessoas portado ra obrigar as empr	oras de defi esas aerov	iárias a possuir rampas de acesso		
Ação A	BEAR		3000 011 23,00,2010 03 10:00					
Etapa		:						
Sub-eta	ара							
Situaçã	io		CCJ, aguardando parecer do rel cado em 29/09/2015 às 10:05	ator, Senador Ben	edito de Lir	ra.		
Nossa I	Posição	A pror				cia ou com mobilidade reduzida no ução 280/2013, que ?dispõe sobre		
			cedimentos relativos à acessibil nsporte aéreo e dá outras provid		iros com ne	ecessidade de assistência especial		
		dezen	•	ntos necessários a		bilidade de prover o aeroporto, até ue e desembarque das pessoas		
		Em vis		agência regulador		ı a regulação objeto da proposição		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05					

## PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Data: 08/03/2016 Página 61 de 107



Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			tir a transferência de passage cado em 29/09/2015 às 10:01	·	soa para ou	utra				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986 (Códi	go Brasileiro	o da Aeronáutica), para possi	ibilitar			
O que e			sferência de bilhete aéreo ent							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01							
Ação ABI	EAR									
Etapa										
Sub-etapa	a									
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01							
Nossa Po	nsicão	CONV	'ERGENTE							
110554 1 0	osição	O PLS	propõe a inclusão de mais u	m artigo no CBA (art	. 228-A) par	ra estabelecer que ?o bilhete	é			
		pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e								
		restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade								
		aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior								
			rrência entre as mesmas.	nciação de produtos	entre as em	ipresas aereas, injetando ma	IIOI			
		Na atu	ualidade, a transferência é ve	dada pelo art. 11 da l	Resolução r	nº 138, de 09 de março de 20	)10,			
		da Ag	ência Nacional de Aviação Ci	vil ? ANAC (dispõe s	obre as con	dições gerais de transporte				
		atinen	tes à comercialização e à car	acterísticas do bilhet	e de passag	gem e dá outras providencias	s).			
		Argum	nenta o autor da proposição q	ue a discussão sobre	e a vedação	se cinge, basicamente, a do	is			
		aspec	tos: segurança pública e mer	cado secundário.						
		Esclar	ece que o primeiro aspecto c	onsiste na necessida	de do estrito	o controle sobre a identificaç	ão			
		dos pa	assageiros, de modo a garant	ir a segurança dos p	assageiros e	e demais pessoas em trânsito	o no			
		•	orto, bem como evitar fraudes		•	0 1				
		aerona	áutica expedir regulação sobr	e os mecanismos de	controle da	identidade do passageiro.				
		Quant	o ao segundo aspecto, obser	va que o mesmo se r	efere à pos	sibilidade de surgimento de u	ım			
		merca	do paralelo ou secundário de	vendas de bilhetes a	aéreos, argu	ımentando que a liberalização	o da			
			erência poderia implicar em e		•	. •				
		•	cionais e venda posterior ver	, , ,	•	•				
		mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que								
		•	ssegurada às empresas trans npeçam ou desestimulem um	•		ır regras e estabelecer restriç	oes			
		·		•						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:02	2						

Data: 08/03/2016 Página 62 de 107



Autor:	Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (	PR-RJ)
--------	---------------------------------	------------------------------------	--------

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Justificativa	referente a programa de milhagens. arquivado.								
	adicionada em 30/09/2015 às 14:50								
Foco	Regul	ar programa de milhagem							
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria						
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	9						
O que é	Regul	amenta os programas de mil	hagem das companh	ias aéreas.					
——————————————————————————————————————	modificado em 29/09/2015 às 09:59								
Ação ABEAR									
Etapa									
Sub-etapa									
Cituação	CD?	CVT, aguardando parecer da	a relatora, Dep. Claris	sa Garotinho	(PR-RJ)				
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	9						
Nessa Pesisão	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas								
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará								
	no de	sestimulo a investimentos en	n novos programas e	até mesmo n	na manutenção dos atuais,				
	poder	ndo vir a prejudicar os próprio	os consumidores.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	9						

PLS 381/2013								
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/P	PE)	Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Foco  Atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial  modificado em 29/09/2015 às 09:57							
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasil geiro com necessidade de assis		ca), para dis	por sobre o atendimento do		

Data: 08/03/2016 Página 63 de 107



modificado em 29/09/2015 às 09:57

-	Thoulineado (111 25/05/2015 as 05:57						
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Oitus a s	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:57						
Neces Decisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os						
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao						
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a						
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos						
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso						
	XXXV).						
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa						
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa						
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por						
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços						
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas						
	as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas						
	necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às						
	instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do						
	transporte aéreo						
	modificado em 29/09/2015 às 09:57						

PLS 313/2013									
Autor:	or: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)					DB-RR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Estabe	elecer direitos básicos para o	usuário de transport	e aéreo (co	onsumidor)			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5					
O	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de								
O que é		serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser							
		inform	ado acerca do número de as	sentos da aeronave ¡	or categor	ia tarifária; (2) ter informação	clara		
		e prec	isa sobre o preço total do bilh	nete inclusive as tarifa	as aeroport	tuárias, e sobre todas as restr	ições		
		impos	tas ao bilhete ofertado; (3) pa	gar multas em razão	de cancela	amento ou remarcação de bilh	nete		
						morais e materiais em razão			

Data: 08/03/2016 Página 64 de 107



cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
Name Basis 7	DIVERGENTE
Nossa Posição	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55

dora Ângela Portela (PT-RR) companhamento <b>Ten</b>	na: R		: Senador Jorge \	/iana (PT-AC)			
companhamento <b>Ten</b>	na: R						
		Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
F	Reembol	so de passagem aérea e par	âmetros para evita	r manipulação	de tarifas		
n	modificad	do em 29/09/2015 às 09:53					
Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a							
Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e							
d	dispõe sc	obre a prevenção e repressão	às infrações cont	ra a ordem ecc	onômica), para proteger d	ireitos	
d	dos usuá	rios do transporte aéreo e dis	spor sobre infraçõe	es econômicas	na exploração de linhas		
а	aéreas.						
		modificac Altera a L Lei nº 12 dispõe so	modificado em 29/09/2015 às 09:53  Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setemble Lei nº 12.529, 30 de novembro de 201 dispõe sobre a prevenção e repressão dos usuários do transporte aéreo e dis	modificado em 29/09/2015 às 09:53  Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Códig Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sist dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações cont dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infraçõe	modificado em 29/09/2015 às 09:53  Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem eco dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrên dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger d dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas	

Data: 08/03/2016 Página 65 de 107



A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

### Ação ABEAR

#### **Etapa**

### Sub-etapa

# Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

## Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

#### PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Página 66 de 107



Foco						
	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação					
	Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado					
	ao PL 6716/2009					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49					
O que é	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de					
O que e	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da					
	viagem pelo passageiro.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49					
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-etapa						
Situação	CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15					
	19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
Nossa Fosição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de					
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia					
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por					
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.					
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.					
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei					
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei					

	PL 4015/2012								
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)		Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)						
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa referente a programa de milhagens. arquivado.  adicionada em 30/09/2015 às 14:49									
Foco		Regul	ar programas de milhagens	<u>-</u>					
		Arvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					

Data: 08/03/2016 Página 67 de 107



#### modificado em 28/09/2015 às 17:46

### O que é

Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração, facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.

### Ação ABEAR

#### **Etapa**

#### Sub-etapa

### Situação

CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)

26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor

19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.

07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).

05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer

08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

### modificado em 28/09/2015 às 17:46

#### Nossa Posição

### DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

#### PL 3249/2012

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Página 68 de 107



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Nã		
Foco	atend	imento prioritário					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2				
O que é	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá		
o que e	outras	s providências', para determin	ar atendimento priori	tário e reser	rva de assentos especiais nos		
	sistem	nas de transporte para as pes	soas com obesidade	mórbida?.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2				
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo						
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
	PLS3.	249/12?.					
	01/04	/2015 - Pronto para apreciaçã	o pelo Plenário, com	prioridade.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2				
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
Necou i colçue	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou o	besidade mórbida, aos idosos		
	com id	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	acompanhadas por crianças de		
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente						
	identif	icados, assim como a reserva	a de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com		
	obesidade mórbida.						
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:42						

PLS 281/2012								
Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AP)		Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.								
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de							
O que é	•	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor						

Data: 08/03/2016 Página 69 de 107



sobre o comércio eletrônico;

PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

### **Ação ABEAR**

#### Etapa

# Sub-etapa

### Situação

SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39

## Nossa Posição

#### CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

### PLS 466/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Data: 08/03/2016 Página 70 de 107



Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Priorio	lade de atendimento às pessoa	s com deficiência				
	Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
O mus á	Altera	a Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendim	nento às pessoas com deficiê	ncia	
O que é	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do						
Situação	Senador Eduardo Amorim						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
Nossa Posiaão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os						
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ac						
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a						
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos						
	direito	s dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	oíveis (Lei nº	o 11.182, de 2005, art. 8º, inc	iso	
	XXXV).						
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa						
		eficiência, pessoa com idade ig					
		panhada por criança de colo, pe	·				
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas						
		es da viagem.	, p = 1 = 1 = 1 = 1				
	Trata-	se, portanto, de projeto desnec	essário, uma vez c	lue a matéria	a nele prevista já foi objeto d	е	
	regula	mento de execução baixado pe	la ANAC.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					

# PLS 278/2011

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Data: 08/03/2016 Página 71 de 107



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.				
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0					
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileiı	o de Aeronáutica), e a Lei nº			
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá							
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.							
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Ação ABEAR								
Etapa								
Sub-etapa								
Cituação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela							
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame							
	modificado em 28/09/2015 às 17:30							
Nessa Besieño	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,							
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições							
	gerais	de transporte e comercializa	ação de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é			
	desne	ecessário, devendo prevalece	r o parecer do Senad	or Eduardo	Amorim, que opina pela reje	ição		
	do PL	S, pelas razões ali constante	S.					
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	0					

PL 7982/2010								
Autor:	Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)  Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-S				Sá (PTB-SP)			
Status:	em acompanhamento	<b>Tema:</b> Rel	ações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
	Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modificado	em 28/09/2015 às 17:2	7				
O	Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do							
O que é	impedimento do oferecimento do serviço.							
		modificado	em 28/09/2015 às 17:2	7				

Data: 08/03/2016 Página 72 de 107



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Cituação	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:27
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.
	Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.
	Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em
	consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro
	veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua
	custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a
	espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual
	responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal
	como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).
	modificado em 28/09/2015 às 17:27

			PLS 537/2009					
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG)	Relator	Senador Eduard	lo Amorim (	(PSC/SE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco assistência ao passageiro portador de necessidade especial.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25					
0 aug á		Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência						
O que é	<b>;</b>	ou mobilidade reduzida.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25					
Ação A	BEAR							
Etapa								

Data: 08/03/2016 Página 73 de 107



Sub-etapa	
Cituação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a
Situação	Emenda nº 01-CI.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Nessa Pesisão	DIVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do
	embarque e desembarque de passageiros.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25

	PL 730/2007							
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)  Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pror	nocionais			
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3				
O que é		public pratica venda	centa artigo à Lei nº 7.565/86 idade, a quantidade de asser adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa	ntos oferecidos com ta caráter temporário, c voos pré- selecionado	arifas promo om período s) e a inforr	ocionais em cada voo (tarifas definido de início e de térmi narem, previamente, ao	s no de	
		dispor tarifár	nibilizados em cada voo, o pr	eço da tarifa, o períod	•	• •		
Ação Al				-				

# Etapa

Data: 08/03/2016 Página 74 de 107



Sub-etapa	
Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Nosco Pocioño	DIVERGENTE
Nossa Posição	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 156/2007				
Autor:	Deputado Sérgio Ba	ırradas Carneiro (PT/B	Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)				
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Justifica	ativa	Projeto	relacionado a programas de	e milhagem e arquiva	do.		
		adicio	nada em 30/09/2015 às 10:59	)			
Foco							
		Progra	ıma de milhagem				
		Árvore	de apensados e outros docu	ımentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:18	3			
O aua á		Dispõe	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens aé	reas de ag	entes ou servidores públicos	e dá
O que é		outras	providências.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:18	3			
Ação Al	BEAR						
Etapa							

Data: 08/03/2016 Página 75 de 107



Sub-etapa	
Situação	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela
Ondução	aprovação na forma de substitutivo.
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de
	20/08/2015).
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens
	modificado em 28/09/2015 às 17:18

			PLS 330/2	015				
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Foco Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de							
		transp	orte aéreo					
		modific	cado em 28/09/2015 às 17	7:05				
O 1		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é		Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17	7:05	-			
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
C:ta.~	_	SF/ C0	CJ. Em 17/06/2015 foi des	signado relator o Senado	r Jader Ba	rbalho		
Situaçã	0	modific	cado em 28/09/2015 às 1	7:05				

Data: 08/03/2016 Página 76 de 107



# Nossa Posição

### **DIVERGENTE**

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

### PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator: Senador Jader Barbalho
--------	---------------------------------	---------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
O gua á	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição						
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte a	éreo.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
Ação ABEAR							

#### Etapa

# Sub-etapa

Cituação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justica e Cidadania - Adiado.

18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto 24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

modificado em 28/09/2015 às 17:02

## Nossa Posição

# DIVERGENTE

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

Data: 08/03/2016 Página 77 de 107



# modificado em 28/09/2015 às 17:02

			PLS 399/2	014			
Autor:	Comissão de Serviços de Ir	nfraestrutura do	SF Re	lator: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: S	Sim
Foco		aumei	ntar a participação de cap	ital externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			
O que é		Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565	/86, para expandir até o	limite de 4	9% do capital votante a	
O que e	;	possib	oilidade de participação de	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras concessionárias de	
		serviç	o de transporte aéreo púb	lico de passageiros.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра	,					
0:4	_	CCJ ?	Aguardando designação	do relator			
Situaçã	0	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE				
		O PL	flexibiliza a participação d	o capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo	
		public	o regular, estabelecendo l	imite de participação que	e não preju	idica o controle nacional, que se	
		justific	a em razão do caráter es	ratégico do setor.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			

	PL 6716/2009								
Autor:	Loures (PMDB/PR) - CESP								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim			
Foco		Obs.:	ntar a participação de capital e Árvore de apensados e outros cado em 28/09/2015 às 16:57	·		as de transporte aéreo sados 60 outros projetos de lei			

Data: 08/03/2016 Página 78 de 107



O muo á	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,
O que é	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite
	de até 49% do capital com direito a voto.
	modificado em 28/09/2015 às 16:57
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei no
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"
	modificado em 28/09/2015 às 16:57
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:57

Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	Relato	r: Dep.Clarissa Ga	arotinho (PP	?/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Tratar	nento psicológico gratuito aos	aeronautas				
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42					
0 aua á		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da o	ompanhia aérea ofe	erecer gratu	itamente serviço de		
O que é		acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42					

Data: 08/03/2016 Página 79 de 107



Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Nessa Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

PL 8255/2014									
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relato	r: Dep. Clarissa G	arotinho (PR/	RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	ıs para o exercício d	a profissão d	e aeronauta			
		Árvore	e de apensados e outros docui	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
O que é		Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, esta	belece novas regras para	0		
o que e		exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра	,							
C:4		CD?	CVT Aprovado em 08.07.15. o	substitutivo da relat	ora, Deputad	a Clarissa Garotinho (PR/F	RJ),		
Situaçã	9	com v	oto em separado do Deputado	Nelson Marquezelli	(PTB/SP). N	este mesmo dia, encaminh	nado		
		para a	a CCP (Coordenação de Comis	ssões Permanentes)	. Encaminha	do a CETASP e em 14.07	.15, o		

Data: 08/03/2016 Página 80 de 107



Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

# PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária

Página 81 de 107



Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:38

## O que é

Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras providências.

modificado em 28/09/2015 às 16:38

## Ação ABEAR

#### Etapa

### Sub-etapa

### Situação

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ) modificado em 28/09/2015 às 16:38

### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Página 82 de 107



			PL 7564/2014				
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (	PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Aeron	autas: adicional de periculosio	dade			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	téria apens	sado ao PL 4.824/2012	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35				
O que é		Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da	
O que e		aeron	ave durante o seu abastecime	ento.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35	i			
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
0:4 ~	_	CD?	Apensado ao PL 4.824/2012				
Situação	0	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35				
Nessa F	lecieñe	DIVER	RGENTE				
Nossa F	osição	O adio	cional de periculosidade só é o	devido quando há o	contato do	empregado com o agente	
		inflam	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	to não se v	verifica na hipótese do aerona	uta
		que po	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, d	como reiteradamente vem ser	ndo
		reconl	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35				

PL 4824/2012								
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)		Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)					
Status:	us: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas T						Não	
Foco			elecer novas regras trabalhista Árvore de apensados e outros			de aeronauta		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
O que é		Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exerc	cício	
O que e		da pro	fissão e revoga a Lei nº 7.183	84 (Estatuto do Aer	onauta).			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
Ação AE	BEAR							

Data: 08/03/2016 Página 83 de 107



Etapa	
Sub-etapa	
Cituação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:32
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição
	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)
	modificado em 28/09/2015 às 16:32

			PL 7944/2010						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/F	Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do:	s aeronau	tas			
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
0 auo á		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho	de Aeronautas?, pessoa jurídio	ca de		
O que é	;	direito	privado, entidade não integrar	nte da Administraçã	o Pública,	a quem competirá a gestão de	Э		
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiç	coamento de pessoal destinado	o ao		
		exercí	cio da profissão de aeronauta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра	,							
C:4		CD - 0	CTASP, Aguardando parecer d	o relator, Dep. Benj	amin Mara	anhão (SD-PB)			
Situaçã	10	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
None !	Posição	DIVER	RGENTE						
Nossa I	Posição	O PL	cria, equivocadamente, uma er	ntidade com person	alidade jui	rídica de direito privado. O equ	iivoco		
		está e	m que uma entidade privada n	ão vinculada à Adm	inistração	Pública não deve ser criada p	or lei,		
		mas s	im de mediante registro junto a	os cartórios e órgã	os compet	tentes por parte dos interessad	dos na		

Data: 08/03/2016 Página 84 de 107



sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

modificado em 28/09/2015 às 16:29

			PL 5865/1990					
Autor:	Deputado Celio de Castro (	(PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Organ	ização dos quadros de carreir	a dos aeroviários				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					
O que é	<b>)</b>	Aerov	centa dispositivos ao Decreto iário). cado em 28/09/2015 às 16:27	nº 1.232, de 22 de j	unho de 196	62 (Regulamenta a profissão	de	
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
Situaçã	0	CD - F	Plenário, em 25/04/2000: pront	o para a Ordem do	Dia.			
Situaça	O	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110554 1	rusiçau	O PL	tem por finalidade ampliar a re	gulação do exercíci	io da profiss	são de aeroviário (trabalhado	r que,	
		não se	endo aeronauta, exerce função	remunerada nos s	erviços terre	estres de empresas de transp	oortes	
		aéreo	s, aeroclubes, escolas de avia	ção civil, bem como	o titular ou	não, de licença e certificado	, que	
		preste	serviço de natureza permane	nte na conservação	, manutenç	ão e despacho de aeronaves	s.),	
		para i	mpor às empresas que explora	am serviços aéreos	de qualque	r natureza, bem como aos de	emais	
		empre	egadores não aeroviários cujos	grupos de funciona	ários do seto	or de transporte aéreo sejam		
		consti	tuídos de mais de 10 (dez) em	pregados, a criação	o de quadro	s de aeroviários organizados	em	
		carrei	ra, a serem devidamente homo	ologados pelo Minis	tério do Tra	balho. Além disto, o projeto f	ixa	
		regras	s para a ascenção funcional do	s trabalhadores ae	roviários e c	determina a criação de uma		
		comis	são paritária, formada por repi	esentates das cate	gorias econ	ômica e profissional indicado	s por	
		suas e	entidades sindicais de nível na	cional, que terá por	atribuição f	ixar os critérios e os requisito	os	
		para a	a implantação dos quadros de	carreira em cada er	mpresa.			
		A prop	oosta de intervenção estatal na	a relação entre as e	mpresas aé	reas e os aeroviários não é		
		desejá	ável, sobretudo diante de situa	ções como as do pi	resente caso	o, que podem e devem ser		
		equad	ionadas mediante normas cole	etivas livremente es	tabelecidas	entre as partes, que melhor	se	

Data: 08/03/2016 Página 85 de 107



adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990				
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	Relato	or: Deputado Nilso	n Gibson (P	MN/PE)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários			
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	LS 320/85)			
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25				
O que é	•	Dispõe	e sobre concessão do adicion	al de insalubridade a	aos trabalha	adores da categoria dos	
o quo s		aerovi	ários, nas funções que especi	fica.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25				
Ação A	BEAR						
Etapa		,					
Sub-eta	ра						
		CD - N	Mesa Diretora, em 09/05/1996	: aguarda deliberaçã	ăo de recurs	so que solicita apreciação pel	0
Situaçã	0	Plenár	io. Está na relação de PLs qu	e o Plenário pode a	preciar para	exame do recurso.	
		23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n	. 70/1996. A matéria	virá à paut	a do Plenário oportunamente	<del>)</del> .
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25				
Nacas I	D!	DIVER	GENTE				
Nossa F	Posição	O PL t	em por finalidade assegurar a	percepção do adic	onal de insa	alubridade, em valor	
		corres	pondente ao grau médio, os t	rabalhadores da cat	egoria dos a	aeroviários que exercem as	
		seguir	tes funções: a) recepcionistas	s; b) despachantes of	peracionais	s de vôo; c) despachantes (té	cnico
		de tráf	ego e de carga); d) conferent	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)	
		tarifeir	os; g) escaladores de 'tripular	ites; h) faxineiros de	avião, fixos	s na rampa; i) ajudantes de lir	nha,
		fixos n	a rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) n	notoristas, fi	xos na rampa; m) auxiliares o	de
		superv	risor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na rar	npa; o) apoi	ntadores de pista, fixos na rai	mpa;
		p) coo	rdenadores de manutenção, f	ixos na rampa; q)' m	necânicos de	e manutenção, fixos na rampa	a; r)
		£	nários dos hangares de manu	. ~ \			

Data: 08/03/2016 Página 86 de 107



Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 4477/1989					
Autor:	Deputado Jose Maria Eyma	mael (PDC/SP)  Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Instala	ção de poltrona e beliche para	a descanso de tripul	antes			
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23					
O que é		Modifie	ca a Lei nº 7.183/84, para dete	erminar a instalação	de poltrona	a e beliche para descanso de		
O que e		tripula	ntes a bordo de aeronaves.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23					
Ação Al	BEAR							
Etapa		,						
Sub-eta	ра	,						
<b>0:</b> 4 ~		CD - F	ronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.				
Situaçã	0	SEM	NOTA TECNICA					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23					
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE					
110334 1	OSIÇÃO	O PL p	propõe nova redação ao art. 1	2 da Lei nº 7.183/84	, para asse	gurar às tripulações compost	tas a	
		utiliza	ção, em turnos de rodízio, qua	ntidade de poltrona	s reclináveis	s igual à metade do número d	de	
		comiss	sários e quantidade de beliche	s igual à metade do	número do	os demais tripulantes em vôos	S	
			acionais, e de poltronas reclina					
			o de tripulantes for ímpar, a q	•		•		
			imero, com aproximação para	·	•	_	•	
			dade da mesma é estabelece a bordo.	r condições mínima:	s que tornei	m possível o sistema de turno	os de	
		As cor	ndições de trabalho dos aeron	autas já atendem as	recomenda	ações previstas em atos e ac	ordos	
		interna	acionais de que participa o Bra	sil, assim como as	aeronaves j	á são construídas e configura	adas	
		para a	tender tais peculiaridades. A a	lteração das regras	, com a cria	ação de situação única e sing	ıular	

Data: 08/03/2016 Página 87 de 107



aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

			PL 3298/1989						
Autor:	Deputado Floriceno Paixão	(PDT/RJ)	Relato	r: Deputado Mend	les Ribeiro (	(PMDB/RS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		•	nsa do serviço para aeronauta cado em 28/09/2015 às 16:21						
O que é	ı	aerona	uz dispositivos na Lei nº 7.183 auta. cado em 28/09/2015 às 16:21	, de 5 de abril de 19	84, que reg	jula o exercício da profissão c	de		
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
Situaçã	0	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994. SEM NOTA TECNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
Nossa F	Posição	O PL <sub>l</sub> aéreas direito	RGENTE propõe nova redação ao art. 1 s e aeronautas, para estabele s e trabalhistas no que se refe anência fora da base domicilia	cer critérios quanto a ere à demissão e ao	às inspeçõe	es periódicas de saúde e ampl	liar		
		desejá equac adequ restrin	posta de intervenção estatal na ável, sobretudo diante de situa ionadas mediante normas col- ariam à realidade produtiva e gindo ou limitando o estabele amente, a necessidade e o inte	ções como as do pretivas livremente est às necessidades do cimento de acordos	esente caso tabelecidas mercado d	o, que podem e devem ser entre as partes, que melhor s e trabalho, não desestimulan			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						

Data: 08/03/2016 Página 88 de 107



			PL 2131/1989						
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relato	r: Deputado Paulo	Paim (PT/	SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Repor	uso do aeronauta						
		Árvore	e de apensados e outros docui	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
O aus á		Estab	elece critérios para determinaç	ão dos intervalos d	e repouso d	correspondente ao trabalho ne	oturno		
O que é	<b>!</b>	dos tri	ipulantes de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра	,							
0:4	_	CD - N	Mesa Diretora, em 06/09/2001.	Apensado a este, o	o PL 5.280,	de 2001			
Situaçã	0	SEM I	NOTA TÉCNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
110334 1	osição	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma							
		tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)							
			de jornada, o tripulante não po	oderá ser escalado	para trabalh	no dentro desse espaço de te	mpo		
		no pe	ríodo noturno subseqüente?.						
		O proj	jeto de lei objetiva alterar o atu	al critério de determ	ninação dos	intervalos de repouso dos			
		aeron	autas, abrangendo qualquer tij	oo de tripulação ou	serviço, par	ra estabelecer que ?tendo			
		transc	corrido pelo menos 3 (três) hora	as de jornada que ir	ncluam tem	po de vôo e/ou de serviço de			
		reserv	va, de trânsito (permanência no	solo entre etapas)	ou tempo d	de instrução dentro do períod	o de		
		23h à	s 6h, serão observados os seg	uintes critérios: a) c	intervalo n	nínimo de repouso entre jorna	ada de		
		até 12	2 (doze) horas será acrescido o	le 3 (três) horas; b)	na base do	miciliar. o aeronauta não pod	lerá		
		ser es 6h.?	calado para nova jornada que	inclua trabalho ou i	nstrução no	período subseqüente entre 2	23h e		
		Inobst	ante ser relevante a preocupa	ção do legislador er	n assegura	r repouso adequado ao aeror	nauta,		
		a inter	rvenção estatal na relação enti	e capital e trabalho	não é dese	ejável, sobretudo diante de			

Data: 08/03/2016 Página 89 de 107

situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas

coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam



à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

			PEC 1	40/2012					
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/F	PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		,							
		Incidê	ncia de IPVA sobre a	aeronaves					
		Árvore	de apensados e ou	tros documentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:17					
O que é		Altera	o inciso III do art. 15	5 da Constituição Federal par	ra determi	nar que seja o imposto incidente			
O que e		sobre	veículos automotore	s terrestres, aéreos e aquático	os.				
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:17					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
0:4		CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária							
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 16:17							
Nessa I	Pagiaña	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	Projet	o apensado à PEC 2	83/2013, com parecer do Rela	ator, Depu	utado Ricardo Berzoini, pela			
		admis	sibilidade. A PEC 28	3/2013 prevê a incidência do	IPVA sobi	re veículos automotores terrestres,			
		aéreos	s e aquáticos, porém	exclui da tributação os veícul	los aquátio	cos e aéreos de uso comercial,			
		destin	ados à pesca e ao tr	ansporte de passageiros e de	cargas. N	leste caso, a justificativa para			
		exclus	ão de aeronaves cor	merciais é que as mesmas se	destinam	a uso coletivo, enquanto as demais			
		a uso	privado.						
		Trata-	se de mais uma inici	ativa irracional de aumento de	e tributos,	porquanto as embarcações e			
		aerona	aves já são sujeitas a	ao pagamento de substanciais	s contribui	ções, taxas e tarifas pelo uso dos			
		meios	aquaviários e do esp	oaço aéreo.					
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:17					

Data: 08/03/2016 Página 90 de 107



			PL 556	69/2013			
Autor:	Deputado Alexandre Leite	(DEM/SP)		Relator: Deputada Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,	eração tributária de apensados e ou	tros documentos da matéria			
O que é	<b>5</b>	Altera Interve seus d comer	enção no Domínio Ed lerivados, gás natura	19 de dezembro de 2001, retir conômico incidente sobre a im al e seus derivados, e álcool e do interno de gasolina e quero	portação e tílico combo	comercialização de petróleo e ustível - Cide sobre a importaç	
Ação A	BEAR						
Etapa Sub-eta	пра						
Situaçã	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatori proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável o Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (modificado em 28/09/2015 às 16:14						
Nossa I	Posição	O PL p	res condições de cor	io dos combustíveis de aviaçã mpetição com suas congênere ore os combustíveis em tela.			as
			•	na que trará benefícios aos co aéreas decorrente da desone			ão
		modifie	cado em 28/09/2015	às 16:14			

	PL 3046/2011									
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)  Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Árvore	eração tributária de apensados e cado em 28/09/20		entos da matéria (	ver site CD)				

Data: 08/03/2016 Página 91 de 107



O gua á	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa
O que é	aeroportuária.
	modificado em 28/09/2015 às 16:12
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação
	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)
	modificado em 28/09/2015 às 16:12
Nosca Paciaña	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do
	Mercosul.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:12

	PLP 20/2003							
Autor:	Deputado Luiz Carlos Haul		Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		ICMS	sobre querosene	de aviação				
		Árvore	e de apensados e	outros documentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:10				
O		Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o						
O que é		impos	to dos Estados e	do Distrito Federal sobre operação	ões relativa	s à circulação de mercadorias	s e	
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá						
		outras	providências.?					
		modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:10				
Ação Al	BEAR							
Etapa								

Data: 08/03/2016 Página 92 de 107



Sub-etapa	
Situação.	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

PL 1235/2015								
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N		
Foco		,						
		Passe	e livre para pessoas portad	loras de deficiência que	sejam ca	rentes		
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria.	Apensad	o ao PL 1967/1999		
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16	6:06				
0 mus á		Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de						
O que é	<b>,</b>	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às						
		pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo						
		interestadual e nas companhias aéreas.						
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16	3:06				
Ação Al	BEAR							
Etapa		,						
Sub-eta	ра							
<b></b> ~		CD ? Mesa. Apensado						
Situaçã	0	modifi	icado em 28/09/2015 às 16	6:06				
Ness 5	Decisão	DIVE	RGENTE					
Nossa F	-osição	O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a						

Data: 08/03/2016 Página 93 de 107



financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

### PL 670/2015

Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia Autor:

Status: em acompanhamento Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Tema: Sim

Página 94 de 107 Data: 08/03/2016



Foco	
	Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de
	transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
0 1	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre
O que é	itens da franquia de bagagem.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Cituação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Situação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia
	(DEM-RJ).
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03

Autor:	or: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		tarifa	especial para menor de dois	s anos					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	48					
0 (	Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá								
O que é	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não								
		ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	48					

Data: 08/03/2016 Página 95 de 107



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário. modificado em 28/09/2015 às 15:48
Nossa Posição	DIVERGENTE  O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado, responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no preço médio das passagens aéreas.
	modificado em 28/09/2015 às 15:48

	PLS 39/2014								
Autor:	Senador Vital do Rego (PMDB,	/PB)	Rela	tor: Senador Walder	nir Moka (	PMDB/MS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		transp	orte de órgãos, tecidos e pa	artes do corpo humano					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44					
Ο αμο ό		Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de feve	ereiro de 1997, que disp	oõe sobre	a remoção de órgãos, tecidos	е		
O que é		partes	do corpo humano para fins	de transplante e tratar	nento e da	á outras providências, para ins	tituir		
		a obrig	gatoriedade de reserva de v	aga e espaço para o tr	ansporte d	de órgãos, tecidos e partes do			
		corpo	humano para fins de transp	lante e tratamento.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
Situação	_	SF ? A	provado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a	Câmara o	dos Deputados para revisão			
Situaçã	U	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44					
Nana F	lee!eãe	CONV	ERGENTE						
Nossa F	osição	A prop	osição legislativa estabeled	e que os órgãos públic	os civis, a	as instituições militares e			
		às em	presas públicas ou privadas	s que operem ou utilize	m veículo:	s de transporte de pessoas e			
		cargas	s, por via terrestre, aérea ou	aquática, são obrigad	os a dar p	rioridade ao transporte de órgâ	ăos,		
		tecido	s e partes do corpo humano	para fins de transplan	te e tratan	mento, devendo reservar espaç	ÇO OÇ		
		adequ	ado à acomodação do mate	erial, na forma do regul	amento, b	em como uma vaga de passag	geiro		

Data: 08/03/2016 Página 96 de 107



para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

			PL 4313/20	12				
Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco			oorte gratuito para idosos o e de apensados e outros do					
			cado em 28/09/2015 às 15					
O que é	•	para id	a Lei nº 10.741, de 1º de c dosos no serviço de transp cado em 28/09/2015 às 15	orte aéreo doméstico.	to do Idoso	), para tratar sobre a gratuida	ade	
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
Situaçã	o		Diretora - Apensado ao P cado em 28/09/2015 às 15					

Data: 08/03/2016 Página 97 de 107



# Nossa Posição

### **DIVERGENTE**

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou servico da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

### PL 4243/2012

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP) Autor:

Página 98 de 107 Data: 08/03/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim
Foco	gratui	dade para transporte de órç	ãos, tecidos e partes o	lo corpo hui	mano
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (	ver site CD)	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	40		
O que é	Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do c	orpo humano em aviões de
O que e	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e o	brigatório.
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	40		
Ação ABEAR					
Etapa					
Sub-etapa					
Situação	CD -	CVT, aguardando Parecer	do Relator Dep. Milton	Monti (PR-S	SP)
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	40		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	transfere para as companhi	as aéreas (agentes pri	vados) a ob	rigação de arcarem com os custos
	de um	na medida que tem natureza	eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custos
	gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tra	ansporte aéreo e não à sociedade,
	a que	m cabe financiar a segurida	de social, ou seja, o pr	ojeto cria be	enefício sem indicar a
	corres	spondente fonte de custeio	otal.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	40		

	PL 3270/2012									
Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD	P-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		estabe	elecer tarifa social para beni	ficiários do Bolsa Famí	lia					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36						
O que é		pratica aquisi Famíli a melf númer	ada pela empresa concessio ção, a ser utilizada no atend a, priorizando o atendiment	onária do serviço de tra dimento de passageiros o daqueles que necess nento medico, obrigando entos disponíveis na ae	insporte aé s carentes, sitem do tra o a empre	30% da tarifa para o mesmo tréreo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Beansporte aéreo para terem acesa concessionária a reservar ra o atendimento proposto.	a da olsa esso			

Data: 08/03/2016 Página 99 de 107



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O
Oituação	PL pode ser arquivado definitivamente.
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família ( CSSF ) - Devolução à CCP
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Nossa Posicão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

	PLS 303/2012									
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	S) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		asseg	urar tratamento tarifário is	onômico entre voos dom	nésticos e i	nternacionais com origem ou				
		destin	o em cidades-gêmeas fro	nteiriças.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:33						
O que é		Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades								
O que e	•	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre								
		voos	domésticos e internaciona	is com origem ou destind	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:33						
Ação A	BEAR									
Etapa		•								
Sub-eta	ра									
0:4 = ~	_	SF- C	I, pronta para a pauta, cor	m minuta de parecer favo	orável da m	atéria, com uma subemenda	à			
Situaçã	0	Emen	da n° 1 ? CAE, do relator,	Senador Vicentinho Alve	es.					
		12/08/	2015 - CI - Comissão de	Serviços de Infra-Estrutu	ra - Em reu	ınião realizada nesta data, é				
		conce	dida vista coletiva da mat	éria.						
		03/00/	2015 - PRONTA PARA A	DALITA NA COMICCÃO						

Data: 08/03/2016 Página 100 de 107



	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					

			PLS 81/20	12			
Autor:	Senador Eduardo Lopes (P	RB-RJ)	Rel	ator: Senador Lindbe	rgh Farias (	(PT-RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco			?tarifa zero? para o transp cado em 28/09/2015 às 15		nenciona		
O que é	<b>5</b>	Inclui r benefí doenç	no sistema de transporte c	oletivo interestadual o n ero) aos passageiros do es e comprovadamente	transporte	o, com a finalidade de assegu aéreo que sejam portadoras	
Ação A	BEAR	,					
Etapa							
Sub-eta	пра						
Situaçã	0		CDH, designado como rela cado em 28/09/2015 às 15	•	h Farias		
Nossa F	Posição	DIVER A Lei r carent dispos graves transp estabe finalida reserv estend impres O proj (passe deficiê	RGENTE  1º 8.999/94 concede passeses, no sistema de transportições à Lei em vigor para:  1º ou incapacitantes, além conte coletivo interestadual elecer que a utilização do pade tratamento de saúde; ar dois assentos por veículer o benefício ao acompaniero estende para o transporte elivre) para os portadores ncia, instituindo o benefícia a social assistencialista, se	e livre às pessoas portar rte coletivo interestadua (i) estender o benefício dos portadores de defici abrange os modais rode passe livre é condiciona (iv) estabelecer que as allo, exceto no transporte inhante igualmente hipos amento. Orte aéreo doméstico a ri de doenças graves ou i o social sem indicar a ne	I. O PL em também pa ência; (ii) es oviário, ferre da à compre empresas tr e aéreo, que ssuficiente e reserva de o ncapacitant ecessária o contrapartio	eficiência, comprovadamente tramitação acresce novas ara os portadores de doenças sclarecer que o sistema de oviário, aquaviário e aéreo; (i ovação de que a viagem tem ransportadoras ficam obrigado a fica obrigado a um assento; (carente), se atestada a duas vagas gratuitas por aero es, além dos portadores de contrapartida, ou seja, instituida da fonte de custeio pública novo pacto social expresso na	s iii) n por das a ; (v) onave a. De

Data: 08/03/2016 Página 101 de 107



Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

	PL 3037/2011								
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	o (PP/PB	Rela	Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		•	desconto 50% nos preços cado em 18/09/2015 às 17:		- VER APE	ENSADOS			
O que é		passa partici	a Lei nº 8.899/94, para con gens aéreas para atletas po pação em competições nao cado em 18/09/2015 às 17:	ortadores de deficiência ionais e internacionais	nos deslo				
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
Situaçã	o		aguardando votação do pa cado em 18/09/2015 às 17:	•	CCSF, pela	aprovação, com substitutivo.			

Data: 08/03/2016 Página 102 de 107



# Nossa Posição

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 18/09/2015 às 17:43

	PL 4804/2009								
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PM	IDB/PA)	Relator: Dep. Giroto (CVT)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		tabela	r preços de tarifas aéreas						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39					
O que é	<b>.</b>	presta	ca a Lei nº 11.182, de 2005 ıção de serviços aéreos reg cado em 18/09/2015 às 17:	ulares.	ação do reç	gime de liberdade tarifária na			
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	пра	,							
Situaçã	О	do pa	esa Diretora, em 28/03/12: recer do relator, Deputado ( cado em 18/09/2015 às 17:	Giroto.	Plenário. A C	CVT rejeitou o Projeto, nos ter	rmos		
Nossa I	Posição	O PL	RGENTE objetiva restringir a liberdac s abaixo:	e tarifária assegurada	no art. 49 d	la Lei nº 11.182, de 2005, nos	6		
		linhas deterr § ?1º serviç	exploradas por mais de um ninar suas próprias tarifas, Nas linhas aéreas explorad	concessionário ou pe comunicando-as à ANA as por apenas um cond	rmissionário AC na forma cessionário	le serviços aéreos regulares e o, cabendo-lhes, nesse caso, a e no prazo que a Agência de ou permissionário, a prestaçã e impuser, no intuito de evitar	efinir. ão de		
		instru	mento fundamental para o d	lesenvolvimento do tra	nsporte aér	qualquer linha aérea constitu eo. A proposição legislativa g loradas se sujeitaria a restriçõ	gera		

Data: 08/03/2016 Página 103 de 107



impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

	PL 2974/2008								
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)  Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conce	der crédito de franquia de	bagagem					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05					
O que é		Conce	ede ao passageiro crédito o	de quilos quando os pert	ences des	pachados não totalizarem o p	eso		
O que e	•	máxim	no a que tem direito como	franquia de bagagem, po	odendo uti	izá-lo para abater excesso de	peso		
		em via	agens futuras.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05					
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
Situaçã	o	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	1:05					
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
110554 1	rosição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
		que na	ão a esgotem interfere na l	liberdade das empresas	determina	rem livremente os preços dos	seus		
		serviç	os (tarifas), o que implicara	á na elevação dos seus	custos ope	eracionais, com efeitos danoso	s		
		sobre	os preços das passagens.						

Data: 08/03/2016 Página 104 de 107



Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

modificado em 18/09/2015 às 17:33

			PL 4389/20	004				
Autor:	Deputado João Campos (P	SDB/GO)	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: S		
Foco		gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	1:02				
O que é		GRAT	UIDADE DO TRASLADO	INTERESTADUAL DE	CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS		
O que e		HUMA	NOS, BEM COMO DE ÓF	RGÃOS E TECIDOS HU	JMANOS P	ARA FINS DE TRANSPLANTE,		
		POR I	EMPRESAS BRASILEIRA	S DE TRANSPORTE A	ÉREO.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10	):53				
Ação Al	BEAR							
Etapa		·						
Sub-eta	ра							
0:4	_	Pronta	a para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	e Família - C	CSSF. Parecer da Relatora, Dep.		
Situação	0	Profes	ssora Dorinha Seabra Rez	ende (DEM-TO), pela a	provação. li	nteiro teor. Aguardando realizaçã		
		de au	diência pública.					
		02/06/	2015 - Comissão de Segu	ridade Social e Família	(CSSF) - A	provado requerimento do Sr.		
		Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep						
		João (	Campos. Retirado de paut	a pela Relatora.				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10	0:53				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
NUSSA F	osição	O PL	transfere para as compant	nias aéreas (agentes pri	ivados) a ob	origação de arcarem com os custo		
		de um	a medida que tem naturez	za eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custos		
		gerad	os pela gratuidade serão r	epassados aos usuários	s do transpo	orte aéreo e não à sociedade, a		
		quem	cabe financiar a seguridad	de social, ou seja, o proj	jeto cria ber	nefício sem indicar a		
		corres	pondente fonte de custeio	total.				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10	0:53				

Data: 08/03/2016 Página 105 de 107



### PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Status: em acompanhamento

Relator:

Foco

reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona. modificado em 14/10/2015 às 19:02

Prioridade:

Sim

**Notas Técnicas:** 

Não

O que é

Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

modificado em 14/10/2015 às 19:01

Regulação Tarifária

Tema:

**Ação ABEAR** 

Etapa

Sub-etapa

Situação

Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).

modificado em 11/09/2015 às 10:38

# Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art.

Página 106 de 107



154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 08/03/2016 Página 107 de 107